



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 23 de Julho de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Responsável pela Solicitação: Leonir Bianchi.

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 78 / 2024

PROCESSO(S): 157 / 2024

158 / 2024

Justificativa da Demanda:

Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Planalto não possui um local adequado para disposição dos mesmos em seus limites, justificando-se assim a terceirização da coleta e transporte destes.

Diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Planalto, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro da cidade, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

Para a quantificação do volume de resíduos a ser coletado são levados em consideração critérios referente a quantidade de habitantes do município, a quantidade per capita de resíduos gerada para municípios desse porte e médias histórica de coleta e destinação final.

Com o constante aumento da geração per capita de resíduos por parte da população, aliado à geração de um grande volume de rejeitos junto a associação de separação de materiais recicláveis do município devido a destinação indevida de uma grande quantidade de materiais para tal associação.

Pode-se somar ainda ao volume total a parcela referente aos resíduos coletados em ações pontuais por estarem depositados em locais inadequados, especialmente em áreas públicas, além do material coletado em mutirões anuais de coleta de resíduos ao longo de toda a extensão da cidade para controle de endemias.

O valor máximo para o item foi definido através do valor de mercado obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, pesquisa de contratos da região e último contrato vigente com o Município de Planalto, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

Para os resíduos orgânicos de coleta diária, será considerado somente a população urbana e população dos distritos, mas para os rejeitos de reciclagem considera-se também a população do interior em geral.

Será considerado o quantitativo e rotas definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do município de Planalto – Pr.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizou um levantamento a contratação de uma empresa para atender de forma emergencial e no período necessário para os tramites contratuais, ou seja, execução dos serviços no período de 90 (noventa) dias.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, **para coleta diária**, a fim de atender à necessidade da mesma.

Jon

000001 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

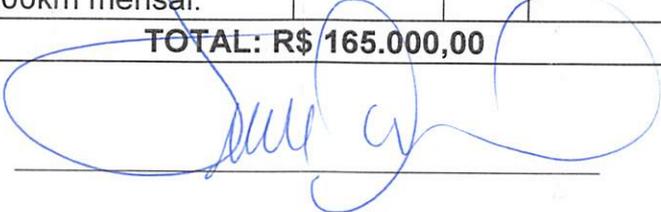
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01 – Coleta e Transporte Resíduo Orgânico e Rejeitos classe II.

ITEM	OBJETO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal.	03	MÊS	R\$ 55.000,00	R\$ 165.000,00
TOTAL: R\$ 165.000,00					


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:



Prefeito Municipal

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 044/2024

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme definido na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos para a Contratação Direta Emergencial, por Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, com fundamento no art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de Empresa Especializada para a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária.

1.3. A Contratação Emergencial é condição excepcional, visto a essencialidade do serviço em questão, e vigorará somente até a conclusão de certame regular já em processo de andamento.

1.4. A contratação pretendida deverá ser por rotas, quilometragens e locais onde os serviços de coleta serão executados, a serem discriminados no Termo de Referência e Planilha de custos. Saliente-se que o Município de Planalto faz a destinação final dos resíduos orgânicos e rejeitos para aterro sanitário terceirizado contratado através de licitação, e os resíduos recicláveis são destinados para associações e cooperativas dentro do próprio município, o que deve ser considerado durante a vigência do contrato.

2. OBJETO:

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, **para coleta diária**, conforme necessidade, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Planalto não possui um local adequado para disposição dos mesmos em seus limites, justificando-se assim a terceirização da coleta e transporte destes.

3.2. Diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Planalto, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro da cidade, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

3.3. Para a quantificação do volume de resíduos a ser coletado são levados em consideração critérios referente a quantidade de habitantes do município, a quantidade per capita de resíduos gerada para municípios desse porte e médias histórica de coleta e destinação final.

3.4. Com o constante aumento da geração per capita de resíduos por parte da população,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

aliado à geração de um grande volume de rejeitos junto a associação de separação de materiais recicláveis do município devido a destinação indevida de uma grande quantidade de materiais para tal associação.

3.5. Pode-se somar ainda ao volume total a parcela referente aos resíduos coletados em ações pontuais por estarem depositados em locais inadequados, especialmente em áreas públicas, além do material coletado em mutirões anuais de coleta de resíduos ao longo de toda a extensão da cidade para controle de endemias.

3.6. O valor máximo para o item foi definido através do valor de mercado obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, pesquisa de contratos da região e último contrato vigente com o Município de Planalto, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

3.7. Para os resíduos orgânicos de coleta diária, será considerado somente a população urbana e população dos distritos, mas para os rejeitos de reciclagem considera-se também a população do interior em geral.

3.7.1. Será considerado o quantitativo e rotas definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do município de Planalto – Pr.

3.8. A coleta de resíduos orgânicos e rejeitos de reciclagem será diária, conforme **TABELA DA COLETA DIÁRIA EM CADA LOCAL**, com destinação exclusiva de no mínimo 2 caminhões, sendo 1 caminhão reserva, o que afeta diretamente no custo observado abaixo. A equipe de coleta deverá ser composta no mínimo de 01 motorista e mais 3 pessoas para fazer a coleta.

TABELA DA COLETA DIÁRIA EM CADA LOCAL:	
TIPO DE SERVIÇO / COLETA	FREQUÊNCIA DIÁRIA:
Coleta de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos	SEGUNDA - TODA CIDADE; TERÇA – LINHA CTG, PRF, MAGRÃO, CENTRO NOVO E RECICLAGEM QUARTA – TODA CIDADE QUINTA – BAIRRO INDUSTRIAL, SAGRADA FAMILIA, BARRA GRANDE E SÃO VALERIO SEXTA – TODA CIDADE SÁBADO – AV RIO GRANDE DO SUL, KM 47

4. DA MODALIDADE:

4.1. Fundamenta-se tal contratação, ao estabelecido no Art. 75º, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

4.2. A necessidade de Contratação Emergencial tem o intuito cautelar de atender ao interesse e a continuidade de serviço público essencial, com risco de descontinuidade, causada por processo de licitação que aguarda conclusão, certame já em andamento, devido a imprevisíveis eventuais incidentes recursais, tendo em vista que o atual contrato para o serviço encerra-se em 31/07/2024, o qual seria objeto de prorrogação/aditivo com a empresa prestadora destes serviços LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, que decidiu



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

por não renovar com o município devido a possibilidade de mudança em seu regime de tributação, motivo que inviabilizaria a manutenção do valor que estavam praticando. Portanto, o município necessitou realizar uma nova licitação para contratação dos serviços, a qual aconteceria inicialmente na data do dia 24/07/2024, em razão das impugnações apresentadas contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024, e consequentemente alterações neste, o qual teve sua data de abertura alterada para o dia 07/08/2024.

4.3. Sendo este um serviço de coleta essencial e indispensável, e devido a impossibilidade de interrupção dos serviços, é totalmente justificável que se busque a contratação de uma empresa para atender de forma **emergencial** e no período necessário para os tramites contratuais, ou seja, execução dos serviços no período de 90 (noventa) dias.

4.4. Diante do exposto, existe emergência concreta e efetiva do atendimento à situação considerada emergencial, pois os serviços de coleta de resíduos urbano e rural, não poderão ser interrompidos ou paralisados, sem causar risco de danos à saúde da população e ao bem estar coletivo.

4.5. A coleta de resíduos urbanos e rurais é um serviço essencial que não pode ser interrompido durante os procedimentos de nova licitação, sendo necessária a contratação temporária e emergencial de uma empresa qualificada para evitar prejuízos à comunidade. No entanto, os serviços de disposição final de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos de reciclagem, classe II, têm vigência até 30 de abril de 2025, não necessitando de contratação emergencial.

5. ÁREA REQUISITANTE:

5.1. Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6. NECESSIDADE DE NEGÓCIO:

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO	
1	Atender toda a demanda de serviços de limpeza urbana do município.
2	Prestar serviço de acordo com a legislação ambiental e política nacional de resíduos sólidos.
3	Realizar coleta eficiente com equipe e equipamentos qualificados.
4	Promover a coleta de Sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem dentro do calendário estipulado já consolidado no programa de coleta seletiva.
5	Terceirizar o serviço em detrimento da falta de funcionários e equipamentos adequados.
6	Maior eficiência no desenvolvimento das atividades e economia para o Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7	Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.
08	Atualmente a Associação de apoio aos coletores de recicláveis não consegue atender ao programa de coleta seletiva por não possuir mão de obra qualificada, equipamentos e veículos e o município não dispõe de capacidade financeira para aquisição a curto prazo de veículos e equipamentos para manutenção da coleta seletiva.

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

7.1. Conforme já demonstrado anteriormente é imprescindível a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, onde a fração orgânica e rejeitos classe II já são realizados de forma terceirizada, sendo imprescindível também a terceirização da coleta porta a porta da fração reciclável, com destinação para a unidade de triagem devidamente licenciada.

7.2. Também já foi demonstrado a necessidade de destinação ambiental adequada dos resíduos orgânicos e rejeitos classe II, pois o município de Planalto não possui local adequado.

7.3. Assim sendo, a demanda autorizada é a seguinte:

QTD	OBJETO
03 Meses	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E HORÁRIO

8.1. Da Execução dos serviços

8.1.1. As rotas, quilometragens e locais onde os serviços de coleta serão executados, atualmente estão discriminados no Termo de Referência e Planilha de custos em anexo.

8.1.2. O Município de Planalto faz a destinação final dos resíduos orgânicos e rejeitos para aterro sanitário terceirizado contratado através de licitação. E os resíduos recicláveis são destinados para associações e cooperativas dentro do próprio município, a qual deverão estar devidamente licenciadas e em dia com suas obrigações legais.

8.2. Local e Horário

8.2.1. O horário de coleta das rotas do orgânico e reciclável deverá ocorrer a partir das 05h até as 14h.

9. ESPECIFICAÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Sobre as formas de execução dos serviços

9.1.1. Os caminhões disponibilizados pela CONTRATADA deverão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

permanecer a disposição do Município enquanto a vigência do contrato.

9.1.2. Nas situações em que haja impossibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, de forma adequada, sendo necessário recolher os resíduos apresentados e transportá-los até o veículo coletor;

9.1.3. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionados em recipientes apropriados;

9.1.4. No caso de os resíduos não estarem armazenados adequadamente, deverá ser informado a Administração para notificação do gerador;

9.1.5. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão apresentar perfeitas condições de trafegabilidade, boas condições de pintura, limpeza, higienização e aparência;

9.1.6. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de modo que não caiam resíduos dos coletores nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens ou os resíduos que caírem deverão ser obrigatoriamente ser recolhidos pela CONTRATADA;

9.1.7. Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

9.1.8. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, adequada, realizando as paradas sempre que necessário, de modo a evitar manobras que possam prejudicar: a qualidade do serviço, trafegabilidade de vias e segurança da equipe e terceiros;

9.1.9. Sempre que possível, os motoristas dos veículos coletores deverão permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas;

9.1.10. O roteiro deverá ser executado pelos veículos coletores dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor;

9.1.11. Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-las no ponto exato onde houve a interrupção;

9.1.12. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo coletor. Caso seja realizada a coleta utilizando "amontoamento" de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento, o tempo de empilhamento até a coleta não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos;

9.1.13. Não é obrigação da empresa recolher entulhos, resíduos de construção civil (caliça, entulho de obras, madeiras, sucatas de grande porte), móveis, eletrodomésticos, solcos e restos de podas de árvores;

9.1.14. O quadro de funcionários é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Deverá ter número suficiente de pessoas contratadas para efetuar os trabalhos de forma satisfatória (um motorista e três garis por equipe) e dentro das



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

exigências dos órgãos competentes das leis e das normas de trabalho, segurança e saúde;

9.1.15. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste documento deverão desempenhar suas funções uniformizados e identificados;

9.1.16. Todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normativas vigentes e funções que desempenharão.

9.1.17. Os horários de trabalho definidos poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a CONTRATADA será comunicada com antecedência prévia de, no mínimo, 07 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas;

9.1.18. As coletas deverão ser executadas inclusive em feriados e dias santos e em quaisquer condições climáticas;

9.1.19. Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios deverá a CONTRATADA tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor;

9.1.20. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o Aterro Sanitário em Dois Vizinhos/PR para descarregamento.

9.1.21. No trecho de deslocamento a CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários sobre abrigar os coletores durante a viagem até o Aterro, evitando que estes trafeguem pendurados na traseira do compactador nas vias de trânsito mais intenso;

9.1.22. A CONTRATADA deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Planalto.

9.1.23. Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. O critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada poderá ser utilizado outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

9.1.24. Estima-se que os veículos da contratada irão percorrer em média 3.800 km por mês, somando-se todas as rotas e transporte até Dois Vizinhos/PR (ou outro aterro com distancia aproximada) para coleta e transporte do organico e rejeitos classe II; E irão percorrer em media 2.500 km por mês, somando todas as rotas e transporte até associações e cooperativas dentro do Municipio de Planalto para coleta e transporte de reciclaveis.

9.1.25. Os serviços deverão ser executados conforme as rotas determinadas no Termo de Referência, não sendo permitida a realização parcial do serviço, sob pena de notificação à contratada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1.26. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A empresa contratada deverá dar início nos serviços a partir do dia 01 de agosto de 2024, de acordo com o cronograma diário definido pela Secretaria municipal solicitante;

10.2. A Coleta dos resíduos orgânicos urbanos da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, conforme a seguir discriminado;

10.3. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela secretaria, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapas em Anexo;

10.4. Coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela secretaria.

10.4.1. A data e rota definida para coleta visa otimizar a coleta nos distritos do interior a fim de maximizar a eficiência da prestação, pois os distritos são interligados, permitindo no mesmo dia fazer a rota sem necessidade de ir e vir pelo mesmo trajeto.

10.5. A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (equipe com 1 motorista e no mínimo 3 catadores) para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

10.6. É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo juntamente com o Município de Planalto;

10.7. Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e reciclável e na mesma periodicidade.

10.8. A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

10.9. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

10.10. A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

10.11. A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

10.12. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

10.13. A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAT, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

10.14. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

10.15. Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

10.16. O(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

11. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

11.1. Informamos que foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, banco de preços, contrato anterior deste município e de outros municípios, na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, tendo obtido preço que ficou compatível com os praticados no mercado.

11.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 15.006.423/0001-96, que apresentou o menor valor unitário para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidade da lei.

12. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, com período mínimo de 1 (um) ano e quantidade de 100 (cem) toneladas por mês de resíduos sólidos urbanos, no sistema porta a porta;

12.2. Licença Ambiental de Transportes emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT conforme Art. 16 da Lei Estadual nº. 12.493, de 22 de janeiro de 1999. Em caso de Proponentes sediadas em outros Estados, além da licença do IAT, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Transporte expedida pelo Órgão Competente dos respectivos Estados onde o resíduos passar;

12.3. Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia ambiental ou química e registrado no conselho competente a formação, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de competência à sua atribuição profissional, que desempenhe a função de responsável técnico;

12.4. Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no Conselho Regional de competência à sua atribuição profissional, do profissional técnico da empresa proponente;

12.5. Declaração de que a proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos (1 titular e 1 reserva) apropriados para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) (coleta e transporte de lixo);

12.6. A empresa deverá disponibilizar veículo titular mais veículo reserva para as coletas acontecerem.

12.7. A empresa contratada deverá executar os serviços diariamente conforme calendário de execução das coletas definido pela municipalidade.

12.8. Também para o serviço contínuo, após determinação da administração, os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido.

12.9. A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

12.10. A empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.

12.11. O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame;

12.12. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

12.13. As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

12.14. Demais documentação necessária para a habilitação e credenciamento serão definidas no edital para a presente contratação.

12.15. Declaração que terá programas e laudo técnico, a saber:

12.15.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

12.15.2. Programa de Gestão de Riscos - PGR;

12.15.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

13. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

13.1. Os serviços a ser realizados foram baseados no levantamento das necessidades do Município, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento. Por ser um serviço essencial, é imprescindível a realização do que está sendo proposto.

13.2. Foi realizado levantamento de rotas que atualmente são realizadas.

13.3. As rotas designadas são:

Mapa da Coleta de divulgação aos munícipes:

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Todos juntos por um Planalto melhor!

1 **2** **3** **4**

LIXO ELETRÔNICO
Ponto de Reciclagem: Secretaria de Urbanismo
SE VOCÊ NÃO FEZ SUA PARTE, NINGUÉM VAI FAZER.
Atenção: Não misture papéis com plásticos/vidros com outros tipos de resíduos.
ATENÇÃO
Os resíduos deverão ser depositados nos pontos de coleta devidamente sinalizados.
LIXO - Responsabilidade de Todos.
Todos juntos por um Planalto melhor!

COLETA DE LIXO RECICLÁVEL
SERVIÇOS: FEIRA: COMÉDIA, JARDIM, ESPERANÇA, PROSPERIDADE, CENTRO E AV. RIO GRANDE DO SUL
TUAÇA: FEIRA: BAIXADA SANTA ANTONIA E REGIÃO SURTIÇÓIS DE JARDIM
MANGUEIRA: FEIRA: AV. RIO GRANDE DO SUL, BARRA GRANDE, SÃO VALÉRIO E BARRAGEM FAMILIA
GUARDA-FEIRA: JARDIM FLORESTA, SÃO MARCONI E JARDIM ZACARI
TUBA: FEIRA: AV. RIO GRANDE DO SUL, BARRA INDUSTRIAL E CENTRO NOVO
OBS.: Av. Rio Grande do Sul, sinalizada, quadro 1 e 2

COLETA DE LIXO ORGÂNICO
SERVIÇOS: FEIRA: TODA A CIDADE
TUBA: FEIRA: TUBA EST. PRÓ CENTRO NOVO E RECREAÇÃO
MANGUEIRA: FEIRA: FEIRA E CENAS
SANTA FEIRA: BARRIO INDUSTRIAL, BARRAGEM FAMILIA, BARRA GRANDE E SÃO VALÉRIO
JARDIM: FEIRA: FEIRA E CENAS
OBSERV.: AV. RIO GRANDE DO SUL E 108 E 17

VIGIACUS

SEMPRE CONTRA A DENGUE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto a São Valério:



Planalto à Sagrada Família:



Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto à Centro Novo:



Planalto à Barra Grande:





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Rota para coleta da quinta feira (entre Distritos):



13.4. O objeto proposto a ser licitado está descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzidos no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária.</p> <p>Execução conforme cronograma a cima especificado, com no mínimo: 02 (dois) Caminhões Compactadores de Lixo, equipado com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m³, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg.</p> <p>O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos de 01 (uma) equipe composta, por, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (um) motorista;- 03 (três) garis. <p>A previsão de jornada de trabalho é de oito horas segunda a sexta-feira e de quatro horas no sábado, inclusive feriados e pontos facultativos;</p> <p>Quilometragem média mensal de:</p> <ul style="list-style-type: none">- 3.800 km por mês, para coleta e transporte do organico e rejeitos classe II; <p>Vigência de 12 meses.</p>

13.5. A geração de resíduos sólidos domésticos atualmente tem uma média de 123



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

toneladas mês no município de Planalto. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

13.6. Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Planalto:

13.6.1. População IBGE (2022) Planalto: 14.374 habitantes.

13.6.2. População urbana atendida: 9.795 (dados SNIS 2023).

13.6.3. Geração percapita de 0,55 kg / dia / habitante.

13.6.4. Total diário de resíduos 5.387,25 kg / dia.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais)**.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DE PREÇO:

15.1. O valor do objeto definido, foi obtido pelo menor preço entre 03 (três) orçamentos solicitados a empresas distintas: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA; SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; URBANA SERVIÇOS LTDA, sendo o menor orçamento da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

15.2. Vale ressaltar que foi entrado em contato com a empresa PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA, via e-mail, que segue em anexo ao termo de referência, mas a mesma por contato telefônico alegou não ter o interesse de fornecer o orçamento;

15.3. Foi entrado em contato com a empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE PATO BRANCO LTDA, via e-mail, mas a mesma respondeu o e-mail alegando não ter a logística para atender a demanda, o mesmo e-mail segue em anexo ao termo de referência;

15.4. Após entrar em contato com a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, via e-mail, a mesma respondeu o e-mail alegando que não tem interesse em efetuar os serviços solicitados devido à dificuldade de logística e não possuir no momento caminhões disponíveis para atender vossa solicitação;

15.5. Ressalto também que, foi entrado em contato com a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, via e-mail, mas a mesma não deu nenhum retorno;

15.6. Realizou-se uma pesquisa no banco de preços, porém não foi encontrado objeto similar ao pretendido, embora nenhum objeto ser igual ou semelhante ao que pretendemos licitar, pois os órgãos ou municípios possuem metodologias diferentes da nossa pretendida;

15.7. Juntou-se o contrato anterior deste município e aditivos, afim de verificar o real valor praticado no município;

15.8. Justifico também que o contrato utilizado do município de Santa Izabel do Oeste possui valores inferior ao contratado neste processo licitatório, por se tratar de uma contratação anual, diferente desta, que será uma contratação emergencial por um período curto de 90 dias e o destino final deste resíduos, ser realizado em um município próximo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ao de Santa Izabel do Oeste, de uma distância rodoviária aproximada de 35km, tendo menos custos logísticos comparado ao nosso município que possui uma distância rodoviária aproximada de 86km;

15.9. Alguns contratos dos municípios vizinhos não puderam ser utilizados, por possuírem metodologias de execução diferente da pretendida pelo Município de Planalto.

15.10. Responsável pela cotação: Diego Vinicius Ruckhaber.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

16.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

17. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Os resultados pretendidos com a contratação são:

17.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas para serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, produzidos no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR;

17.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados, que são essenciais e imprescindíveis.

17.2. Com a contratação de empresa para coleta de resíduos orgânicos domiciliares buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis.

17.3. Portanto, essa contratação não só trará benefícios diretos para a Administração em termos de economicidade, eficácia e eficiência, mas também terá impactos indiretos positivos no meio ambiente e na qualidade dos serviços que oferecemos à sociedade.

18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

18.1. Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os serviços serão fiscalizados diariamente de forma a manter a sua qualidade.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

19.1. Importante a continuação dos trabalhos prestados para melhor andamento dos Setores.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. Os principais impactos ambientais coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, está na não realização satisfatória do serviço, proporcionando a proliferação de doenças e vetores.

20.2. Os riscos de impactos ocasionados devido à disposição inadequada de resíduos fere o que preconiza a Lei nº 12.305/2010, e ainda, Leis, Decretos e Resoluções que orientam a execução dessas atividades.

21. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

<p>RISCO 01: Planejamento Deficiente</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Alto DANOS: O prejuízo ao atendimento das demandas da população do Município de Planalto. AÇÕES PREVENTIVAS: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do órgão.</p>
<p>RISCO 02: Elaboração Termo Referência</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Alto DANOS: Execução, por parte da Contratada, de serviços de baixa qualidade. AÇÕES PREVENTIVAS: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Refazer o termo de referência, corrigindo as divergências e irregularidades presentes. RESPONSÁVEL: Setor de elaboração de TR da Administração Municipal de Planalto.</p>
<p>RISCO 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Alto DANOS: Prejuízo ao atendimento das necessidades dos população. AÇÕES PREVENTIVAS: Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da Empresa AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Reabertura para convocação do próximo fornecedor mais bem classificado. RESPONSÁVEL: Setor de Licitações</p>
<p>RISCO 04: Atraso contratação</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa IMPACTO: Médio DANOS: Deficiência na execução dos serviços AÇÕES PREVENTIVAS: Fiscalizar o contrato sobre o prazo de execução dos serviços. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Aplicar penalidades previstas em contrato, para que a Contratada venha a cumprir todas as demandas</p>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>de cada órgão.</p> <p>RESPONSÁVEL: Setor de elaboração de TR da Administração Municipal de Planalto.</p>
<p>RISCO Aquisição com preço acima da média de mercado</p>	<p>PROBABILIDADE: Baixa</p> <p>IMPACTO: Alto</p> <p>DANOS: Danos ao erário</p> <p>AÇÕES PREVENTIVAS: Pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV e, ainda, composição da planilha de custos e CCTs vigentes.</p> <p>AÇÕES PREVENTIVAS: Pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV e, ainda, composição da planilha de custos e CCTs vigentes.</p> <p>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Evitar contratações de serviços inadequados, em desacordo com estipulado no Termo de Referência.</p> <p>RESPONSÁVEL: Setor de compras e licitações</p>
<p>RISCO 06: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado</p>	<p>PROBABILIDADE: Média</p> <p>IMPACTO: Alto</p> <p>DANOS: Prejuízo ao erário</p> <p>AÇÕES PREVENTIVAS: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega</p> <p>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA: Sanções e penalidades previstas no Contrato</p> <p>RESPONSÁVEL: Setor de elaboração de TR da Administração Municipal de Planalto.</p>

22. CONCLUSÕES:

22.1. Em face da necessidade de contratação de empresa para coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis para atender as necessidades do Município de Planalto, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os serviços essenciais. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

22.2. Este ETP evidencia que a solução encontrada: Contratação Direta Emergencial,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de Empresa Especializada para a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

22.3. A Contratação Emergencial é condição excepcional, visto a essencialidade do serviço em questão, e vigorará somente até a conclusão de certame regular já em processo de andamento.

23. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.1. Leonir Bianchi - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Planalto – PR, 25 de julho de 2024.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

2. OBJETO:

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, **para coleta diária**, conforme necessidade desta Municipalidade, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Leonir Bianchi.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Planalto não possui um local adequado para disposição dos mesmos em seus limites, justificando-se assim a terceirização da coleta e transporte destes.

4.2. Diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Planalto, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro da cidade, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

4.3. Para a quantificação do volume de resíduos a ser coletado são levados em consideração critérios referente a quantidade de habitantes do município, a quantidade per capita de resíduos gerada para municípios desse porte e médias histórica de coleta e destinação final.

4.4. Com o constante aumento da geração per capita de resíduos por parte da população, aliado à geração de um grande volume de rejeitos junto a associação de separação de materiais recicláveis do município devido a destinação indevida de uma grande quantidade de materiais para tal associação.

4.5. Pode-se somar ainda ao volume total a parcela referente aos resíduos coletados em ações pontuais por estarem depositados em locais inadequados, especialmente em áreas públicas, além do material coletado em mutirões anuais de coleta de resíduos ao longo de toda a extensão da cidade para controle de endemias.

4.6. O valor máximo para o item foi definido através do valor de mercado obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, pesquisa de contratos da região e último contrato vigente com o Município de Planalto, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

4.7. Para os resíduos orgânicos de coleta diária, será considerado somente a população urbana e população dos distritos, mas para os rejeitos de reciclagem considera-se também a população do interior em geral.

4.8.1. Será considerado o quantitativo e rotas definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do município de Planalto – Pr.

4.8. A coleta de resíduos orgânicos e rejeitos de reciclagem será diária, conforme

30/11

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA DA COLETA DIÁRIA EM CADA LOCAL, com destinação exclusiva de no mínimo 2 caminhões, sendo 1 caminhão reserva, o que afeta diretamente no custo observado abaixo. A equipe de coleta deverá ser composta no mínimo de 01 motorista e mais 3 pessoas para fazer a coleta.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Fundamenta-se tal contratação, ao estabelecido no Art. 75º, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

5.2. A necessidade de Contratação Emergencial tem o intuito cautelar de atender ao interesse e a continuidade de serviço público essencial, com risco de descontinuidade, causada por processo de licitação que aguarda conclusão, certame já em andamento, devido a imprevisíveis eventuais incidentes recursais, tendo em vista que o atual contrato para o serviço encerra-se em 31/07/2024, o qual seria objeto de prorrogação/aditivo com a empresa prestadora destes serviços LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, que decidiu por não renovar com o município devido a possibilidade de mudança em seu regime de tributação, motivo que inviabilizaria a manutenção do valor que estavam praticando. Portanto, o município necessitou realizar uma nova licitação para contratação dos serviços, a qual aconteceria inicialmente na data do dia 24/07/2024, em razão das impugnações apresentadas contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2024, e conseqüentemente alterações neste, o qual teve sua data de abertura alterada para o dia 07/08/2024.

5.3. Sendo este um serviço de coleta essencial e indispensável, e devido a impossibilidade de interrupção dos serviços, é totalmente justificável que se busque a contratação de uma empresa para atender de forma **emergencial** e no período necessário para os tramites contratuais, ou seja, execução dos serviços no período de 90 (noventa) dias.

5.4. Diante do exposto, existe emergência concreta e efetiva do atendimento à situação considerada emergencial, pois os serviços de coleta de resíduos urbano e rural, não poderão ser interrompidos ou paralisados, sem causar risco de danos à saúde da população e ao bem estar coletivo.

5.5. A coleta de resíduos urbanos e rurais é um serviço essencial que não pode ser interrompido durante os procedimentos de nova licitação, sendo necessária a contratação temporária e emergencial de uma empresa qualificada para evitar prejuízos à comunidade. No entanto, os serviços de disposição final de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos de reciclagem, classe II, têm vigência até 30 de abril de 2025, não necessitando de contratação emergencial.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 01 – Coleta a Transporte Resíduo Orgânico e Rejeitos classe II.					
ITEM	OBJETO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos	03	MÊS	R\$ 55.000,00	R\$ 165.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal.				
TOTAL: R\$ 165.000,00				

TABELA DA COLETA DIÁRIA EM CADA LOCAL:	
TIPO DE SERVIÇO / COLETA	FREQUÊNCIA DIÁRIA:
Coleta de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos	SEGUNDA - TODA CIDADE; TERÇA – LINHA CTG, PRF, MAGRÃO, CENTRO NOVO E RECICLAGEM QUARTA – TODA CIDADE QUINTA – BAIRRO INDUSTRIAL, SAGRADA FAMILIA, BARRA GRANDE E SÃO VALERIO SEXTA – TODA CIDADE SÁBADO – AV RIO GRANDE DO SUL, KM 47

6.1. Para definição das rotas, serão consideradas as quilometragem para cada caminhão da seguinte forma:

a) Quilometragem média mensal de: 3.800km por mês, para coleta e transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos, de classe II;

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**.

7.2. O valor do objeto definido, foi obtido pelo menor preço entre 03 (três) orçamentos solicitados a empresas distintas: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA; SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; URBANA SERVIÇOS LTDA, sendo o menor orçamento da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

7.3. Vale ressaltar que foi entrado em contato com a empresa PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA, via e-mail, que segue em anexo ao termo de referência, mas a mesma por contato telefônico alegou não ter o interesse de fornecer o orçamento;

7.4. Foi entrado em contato com a empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE PATO BRANCO LTDA, via e-mail, mas a mesma respondeu o e-mail alegando não ter a logística para atender a demanda, o mesmo e-mail segue em anexo ao termo de referência;

7.5. Após entrar em contato com a empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, via e-mail, a mesma respondeu o e-mail alegando que não tem interesse em efetuar os serviços solicitados devido à dificuldade de logística e não possuir no momento caminhões disponíveis para atender vossa solicitação;

7.6. Ressalto também que, foi entrado em contato com a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, via e-mail, mas a mesma não deu nenhum retorno;

7.7. Realizou-se uma pesquisa no banco de preços, porém não foi encontrado objeto similar ao pretendido, embora nenhum objeto ser igual ou semelhante ao que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pretendemos licitar, pois os órgãos ou municípios possuem metodologias diferentes da nossa pretendida;

7.8. Juntou-se o contrato anterior deste município e aditivos, afim de verificar o real valor praticado no município;

7.9. Justifico também que o contrato utilizado do município de Santa Izabel do Oeste possui valores inferior ao contratado neste processo licitatório, por se tratar de uma contratação anual, diferente desta, que será uma contratação emergencial por um período curto de 90 dias e o destino final deste resíduos, ser realizado em um município próximo ao de Santa Izabel do Oeste, de uma distância rodoviária aproximada de 35km, tendo menos custos logísticos comparado ao nosso município que possui uma distância rodoviária aproximada de 86km;

7.10. Alguns contratos dos municípios vizinhos não puderam ser utilizados, por possuírem metodologias de execução diferente da pretendida pelo Município de Planalto.

7.11. Responsável pela cotação: Diego Vinicius Ruckhaber.

8. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

8.1. Informamos que foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, banco de preços, contrato anterior deste município e de outros municípios, na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, tendo obtido preço que ficou compatível com os praticados no mercado.

8.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 15.006.423/0001-96, que apresentou o menor valor unitário para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidade da lei.

9. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, com período mínimo de 1 (um) ano e quantidade de 100 (cem) toneladas por mês de resíduos sólidos urbanos, no sistema porta a porta;

9.2. Licença Ambiental de Transportes emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT conforme Art. 16 da Lei Estadual nº. 12.493, de 22 de janeiro de 1999. Em caso de Proponentes sediadas em outros Estados, além da licença do IAT, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Transporte expedida pelo Órgão Competente dos respectivos Estados onde o resíduos passar;

9.3. Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia ambiental ou química e registrado no conselho competente a formação, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de competência à sua atribuição profissional, que desempenhe a função de responsável técnico;

9.4. Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no Conselho Regional de competência à sua atribuição profissional, do profissional técnico da empresa proponente;

9.5. Declaração de que a proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos (1 titular e 1 reserva) apropriados para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) (coleta e transporte de lixo);

9.6. A empresa deverá disponibilizar veículo titular mais veículo reserva para as coletas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acontecerem.

9.7. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços diariamente conforme calendário de execução das coletas definido pela municipalidade.

9.8. Também para o serviço contínuo, após determinação da administração, os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido.

9.9. A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

9.10. A empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.

9.11. O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame;

9.12. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

9.13. As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

9.14. Demais documentação necessária para a habilitação e credenciamento serão definidas no edital para a presente contratação.

9.15. Declaração que terá programas e laudo técnico, a saber:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Programa de Gestão de Riscos - PGR;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos pelo secretário Leonir Bianchi.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A empresa contratada deverá dar início nos serviços a partir do dia 01 de agosto de 2024, de acordo com o cronograma diário definido pela Secretaria municipal solicitante;

11.2. A Coleta dos resíduos orgânicos urbanos da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, conforme a seguir discriminado;

11.3. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela secretaria, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapas em Anexo;

11.4. Coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela secretaria.

8.3.1. A data e rota definida para coleta visa otimizar a coleta nos distritos do interior a fim de maximizar a eficiência da prestação, pois os distritos são interligados, permitindo no mesmo dia fazer a rota sem necessidade de ir e vir pelo mesmo trajeto.

11.5. A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (equipe com 1 motorista e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no mínimo 3 catadores) para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

11.6. É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo juntamente com o Município de Planalto;

11.7. Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e reciclável e na mesma periodicidade.

11.8. A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

11.9. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

11.10. A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

11.11. A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

11.12. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

11.13. A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAT, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

11.14. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

11.15. Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

11.16. O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

Planalto - PR, 25 de julho de 2024.


Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

ANEXOS:

1. Mapa da Coleta de divulgação aos municípes:

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Tudo junto por um Planalto melhor!

Disque Entulho
46 3555-1551

LIXO ELETRÔNICO
Ponto de coleta: Secretaria de Urbanismo
SE VOCÊ NÃO FIZER A SUA PARTE, NINGUÉM VAI FAZER.
Atenção: Não aceitar lixo eletrônico em coletores de lixo comum.

ATENÇÃO
Os resíduos poderão ser depositados sem nenhuma taxa de coleta, desde que devidamente acondicionados, em locais apropriados para esse fim.

LIXXO - Responsabilidade de Todos.
Tudo junto por um Planalto melhor!

COLETA DE LIXO RECICLÁVEL
SEGUNDA-FEIRA: COINPLA, ZANATA, ESPERANÇA, PRIMEIRA, CENTRO E AV. RIO GRANDE DO SUL
TERÇA-FEIRA: BARRO SARTO ANTONIO E NOSSA SENHORA DE LOURDES
QUARTA-FEIRA: AV. RIO GRANDE DO SUL, BARRO GRANDE, SÃO VALÉRIO E SARRADA FAMILIA
QUINTA-FEIRA: JARDIM FLORESTA, SUL BRASILEIRO E RIO SACCO
SEXTA-FEIRA: AV. RIO GRANDE DO SUL, BAIRRO INDUSTRIAL E CENTRO NOVO
DIA: Av. Rio Grande do Sul, segunda, quarta e sexta

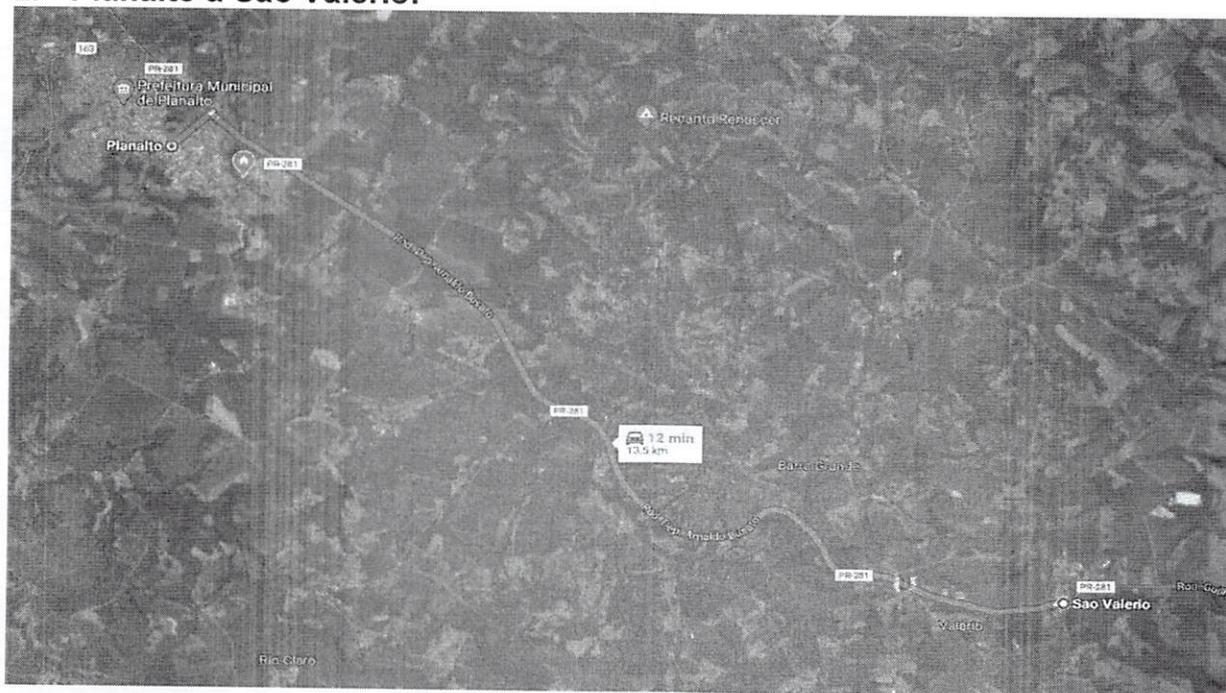
COLETA DE LIXO ORGÂNICO
SEGUNDA-FEIRA: TODA A CIDADE
TERÇA-FEIRA: LINHA C16, PNE CENTRO NOVO E RECICLAGEM
QUARTA-FEIRA: TODA A CIDADE
QUINTA-FEIRA: BAIRRO INDUSTRIAL, SARRADA FAMILIA, BARRO GRANDE E SÃO VALÉRIO
SEXTA-FEIRA: TODA A CIDADE
SABADO: AV. RIO GRANDE DO SUL E KM 47

VIGIASUS

TODOS CONTRA A DENGUE

OBS: Em virtude da atualização do Plano Diretor que está em fase de elaboração, o mapa poderá sofrer alterações, ficando a empresa submetida ao aceite das alterações.

2. Planalto a São Valério:

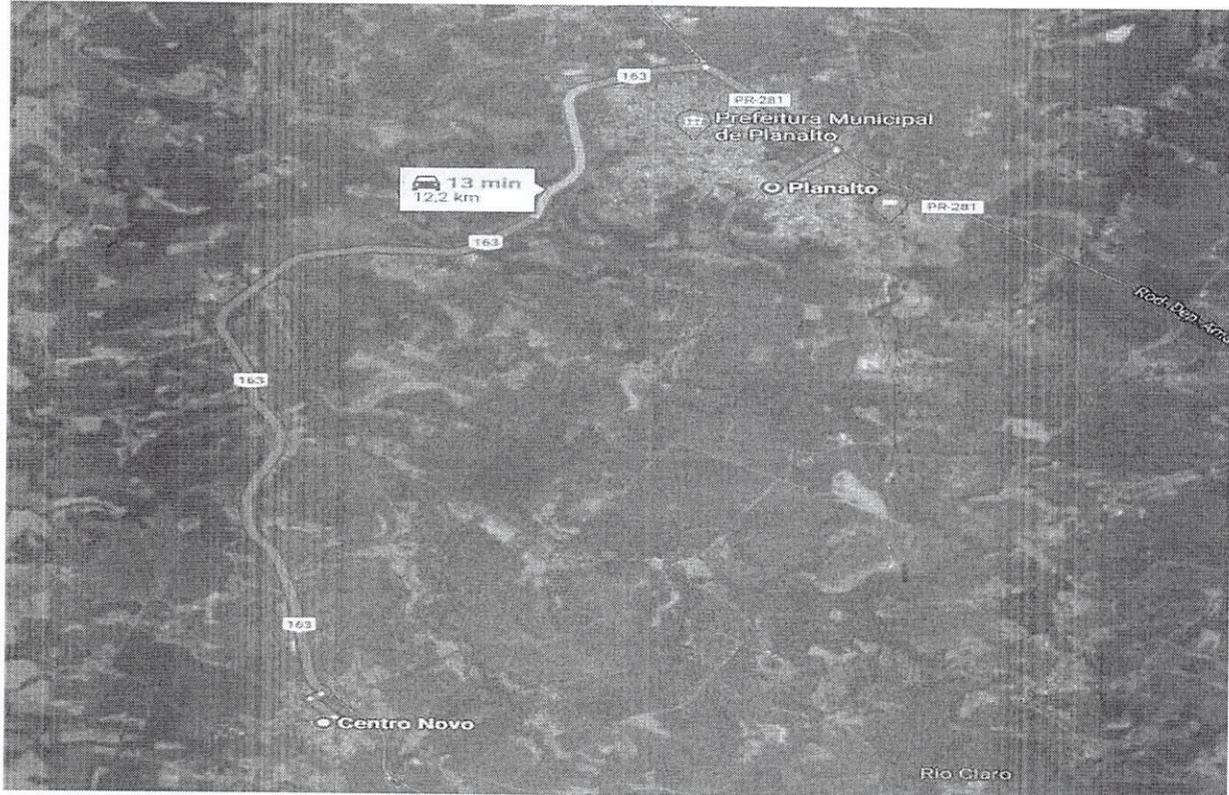


30mi

3. Planalto à Sagrada Família:

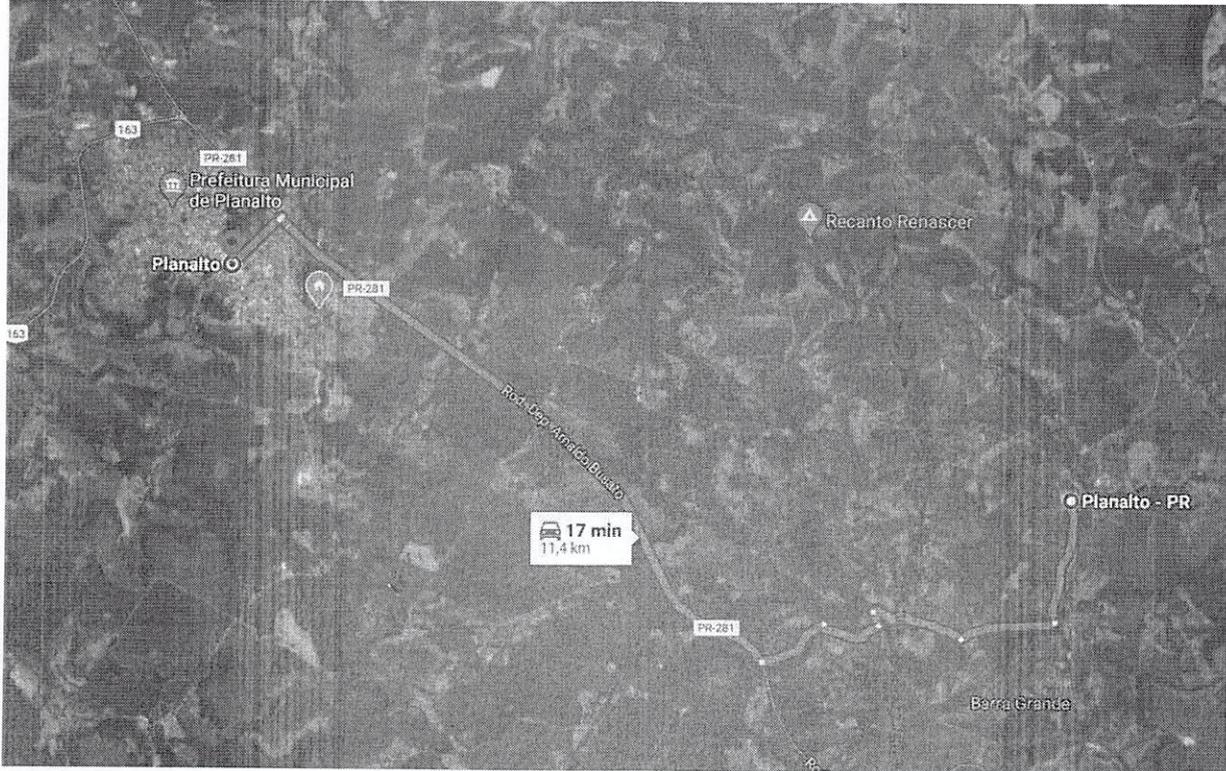


4. Planalto à Centro Novo.

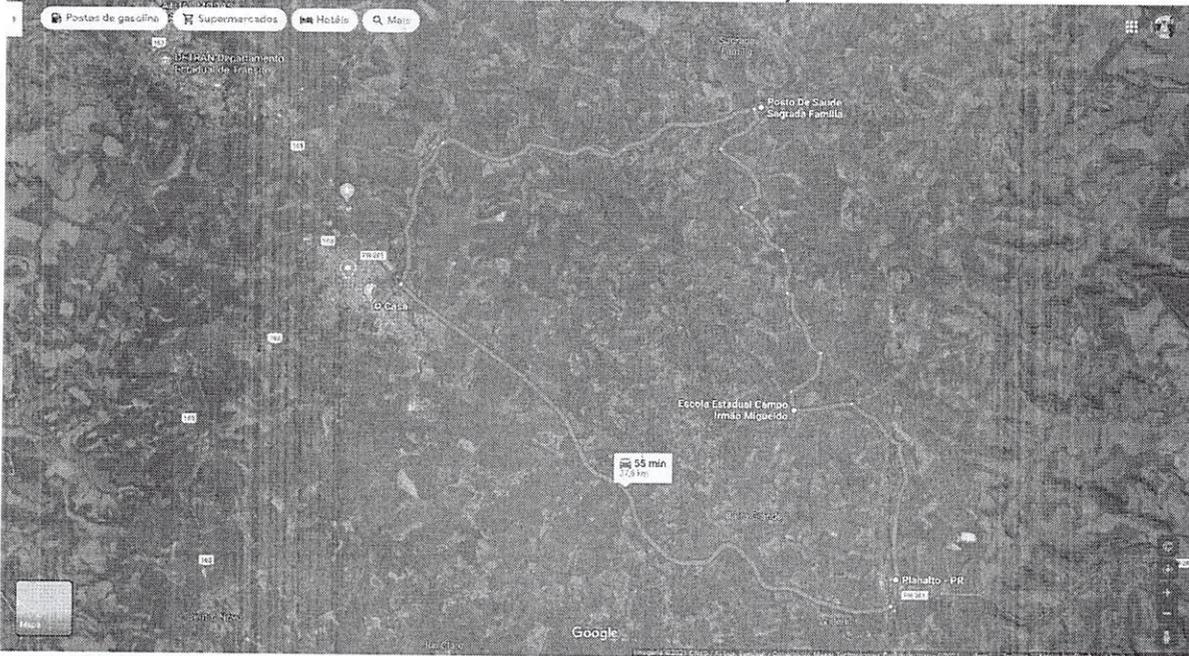


302

5. Planalto à Barra Grande.



6. Rota para coleta da quinta feira (entre Distritos)



Fonte das imagens e mapas: Google Maps.

3021

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

LOTE	ENEGREEN	SELECT	URBANA	SANTA IZABEL DO OESTE	PLANALTO	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	R\$55.000,00	R\$57.800,00	R\$95.990,00	R\$44.583,33	R\$49.485,09	3	R\$55.000,00	R\$165.000,00
VALOR TOTAL:								R\$165.000,00

EMPRESAS

Empresa 01: ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA;

Empresa 02: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA;

Empresa 03: URBANA SERVIÇOS LTDA.

OUTRAS PESQUISAS

Contrato 093/2024 - Pregão Eletrônico 112/2023 - Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste-PR.

Contrato 088/2021 - Pregão Presencial 015/2021 - Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Diego Vinicius Rudthaker

066029

Licitação - Diego

De: Engegreen <engegreen@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2024 11:28
Para: Licitação - Diego
Assunto: Re: Solicitação de orçamento URGENTE!
Anexos: Proposta_04_2024_Engegreen.pdf

Bom dia Prezados

Em anexo proposta comercial, ficamos à disposição.

Em ter., 23 de jul. de 2024 às 14:14, Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, visando atender as necessidades deste Município de Planalto-PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido até amanhã, dia 24/07/2024 as 11:30hs!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121

--

Atenciosamente,

Ricardo Luís Bonin
Engenheiro
Fones: (42) 3523.8103 | 98425.0580

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

REFERÊNCIA: COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II

NÚMERO: 04/2024

DATA: 23/07/2024

Solicitante: MUNICIPIO DE PLANALTO	
CNPJ/CPF: 76.460.526/0001-16	
Endereço: PC São Francisco de Assis, 1583	Bairro: Centro
Cidade: Planalto/PR	CEP: 85750-000
Telefone: (46) 3555 8100	E-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br

Prezado (a): Cliente

Através deste apresentamos nossa proposta conforme solicitação, para serviços emergenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800 km mensal.	Mês	03	R\$ 55.000,00	R\$ 165.000,00

Forma de Pagamento

Pagamento eletrônico entre contas, após de acordo com a produção e medição da Municipalidade.

Validade da Proposta

30 dias

Atenciosamente,

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE
RESÍDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESÍDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.24 10:47:40
-03'00'

RICARDO LUÍS BONIN
Responsável Legal

Licitação - Diego

De: Financeiro <financeiro01@selectambiental.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2024 17:42
Para: Licitação Planalto - Fernanda
Assunto: {Disarmed} Proposta de Preço - Emergencial Planalto
Anexos: Proposta_preco_Planalto_assinado.pdf

Boa tarde, em anexo Proposta de preço referente a Contratacao emergencial para execução de coleta e transporte de lixo.

Att

SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
46 98407-4931
46 3544-1029





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000, Fone: (46) 3544-1029/(46) 98407-4931, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10, Sr (a) THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, FONE (46) 3544-1029, financeiro01@selectambiental.com.br.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária segue as especificações e quantidades estabelecidas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal.	MÊS	03	R\$ 57.800,00	R\$ 173.400,00

OBS: A empresa deve manifestar capacidade de início dos serviços em 01 de agosto de 2024. A característica do serviço e demais informações sobre a execução estão no Termo de Referência em anexo.

VALOR TOTAL: R\$ 173.400,00 (Cento e setenta e três mil e quatrocentos reais.)

Prazo de Entrega: 30 Dias

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
Data: 24/07/2024 17:39:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10

00003

Licitação - Diego

De: Daiara Alessi <daiaraallessi@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 25 de julho de 2024 14:35
Para: Licitação - Diego
Assunto: Re: Solicitação de orçamento URGENTE!
Anexos: PROPOSTA DE PREÇO PLANALTO.pdf

Prezado,

Segue proposta em anexo.

Att,

Daiara Alessi
URBANA SERVIÇOS

From: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Sent: Thursday, July 25, 2024 2:28 PM
To: 'Daiara Alessi' <daiaraallessi@hotmail.com>
Subject: RES: Solicitação de orçamento URGENTE!

Sim, será solicitado somente para a empresa vencedora do certame.

De: Daiara Alessi [mailto:daiaraallessi@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 25 de julho de 2024 14:25
Para: Licitação - Diego
Assunto: Re: Solicitação de orçamento URGENTE!

Obrigada pelos esclarecimentos.
Os documentos de habilitação serão solicitados posteriormente?

Obter o Outlook para Android

From: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Sent: Thursday, July 25, 2024 1:53:30 PM
To: 'Daiara Alessi' <daiaraallessi@hotmail.com>
Subject: RES: Solicitação de orçamento URGENTE!

Boa tarde, o veículo reserva não precisa estar no município, somente comprovar que a empresa possui caminhão reserva caso vir a precisar, a empresa será responsável pela coleta diária, transporte e descarga dos resíduos até a destinação final, a descarga dos resíduos no aterro será 3 vezes por semana, a destinação final não está inclusa nessa contratação emergencial.

De: Daiara Alessi [mailto:daiaraallessi@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 25 de julho de 2024 13:30
Para: Licitação - Diego
Assunto: Re: Solicitação de orçamento URGENTE!

Boa tarde.

Apenas gostaríamos de esclarecer duas dúvidas em relação ao orçamento solicitado:

Em relação ao veículo reserva, a empresa precisará disponibilizar de forma exclusiva ao município um caminhão reserva que ficará no município? Ou deve comprovar possuir caminhão reserva para substituição em caso de necessidade?

A prestação de serviços envolve apenas a coleta e transporte dos resíduos? A descarga do caminhão é feita em qual local? A destinação final não faz parte da contratação?

Att,

Daiara Alessi

Obter o Outlook para Android

From: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Sent: Thursday, July 25, 2024 9:12:37 AM
To: daiaraallessi@hotmail.com <daiaraallessi@hotmail.com>
Subject: ENC: Solicitação de orçamento URGENTE!

De: Licitação - Diego [<mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2024 16:09
Para: 'yurifelipe@semapa.com.br'
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: Solicitação de orçamento URGENTE!

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, visando atender as necessidades deste Município de Planalto-PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias.

Fico no aguardo deste preenchido até amanhã, dia 24/07/2024 as 11:30hs!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: URBANA SERVIÇOS LTDA

TELEFONE: (41) 99817-3736

CNPJ: 49.238.642/0001-12

ENDEREÇO: Avenida Candido Hartmann, 528 – CEP 80730440

CIDADE: Curitiba **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária segue as especificações e quantidades estabelecidas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal.	MÊS	03	R\$ 95.990,00	R\$ 287.970,00

OBS: A empresa deve manifestar capacidade de início dos serviços em 01 de agosto de 2024. A característica do serviço e demais informações sobre a execução estão no Termo de Referência em anexo.

VALOR TOTAL: R\$ 287.970,00 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta reais).

Prazo de Entrega: 01/08/2024

Validade da Proposta: 30 dias.

Data: 25 de julho de 2024.

DAIARA

ALLESSI:076847

58993

Assinado de forma digital
por DAIARA

ALLESSI:07684758993

Dados: 2024.07.25

13:19:08 -03'00'

URBANA SERVIÇOS LTDA

066036



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATO Nº 93/2024
DE: 01.03.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia nº 1317 - CEP 85.650-000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador do RG. n.º 6.085.110-7 SSP-PR, CPF. n.º 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, n.º. 480, Bairro Centro, Município de Santa Izabel do Oeste - PR.

CONTRATADA: a empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.986.647/0001-10, com sede e foro na Linha São Luiz, S/N, Zona Rural, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado Paraná, CEP: 85.635-000, representada pela Senhora THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado portadora do RG. n.º 108427728, e do CPF sob n.º 057.848.769-10.

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto a: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) e transporte e destino final em aterro sanitário de rejeitos de lixo reciclável produzidos no perímetro urbano, do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, por um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2023 que, juntamente com a ata elaborada e, anexos da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico N.º 112/2023, homologado em: 01/03/2024 através da Portaria n.º 14.852/2023.

2. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 As coletas do lixo orgânico, no perímetro urbano, deverão ser executadas 03 (três) dias por semana, sendo nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, inclusive feriados e dias santos, e em qualquer condição climática, em todas as ruas do perímetro urbano.

2.2 O transporte do rejeito do lixo reciclável deverá ocorrer 03 (três) dias por semana, sendo os mesmos dias da coleta e transporte do lixo orgânico.

2.3 O rejeito do lixo reciclável estará localizado na Travessa Jequitibá, S/N, Lote Urbano 07 – Quadra 286, Loteamento Parque Industrial Sarandi II.

2.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

2.5 A empresa vencedora do item relacionado à destinação final será responsável pelo recebimento do lixo orgânico e rejeito do lixo reciclável da empresa vencedora da coleta e do



30/03

000037



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

transporte e dará o tratamento adequado. (Obs.: A empresa coletora e transportadora poderá ser a mesma empresa da destinação final).

3. DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto da licitação, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I - O prazo de vigência do presente contrato será **até 01/03/2025**, podendo ser prorrogado em casos de comprovado interesse público e cumpridos os requisitos da Lei 8.666/93.

II - As coletas do lixo orgânico, no perímetro urbano, deverão ser executadas 03 (três) dias por semana, sendo nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, inclusive feriados e dias santos, e em qualquer condição climática, em todas as ruas do perímetro urbano.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

V - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 875.032,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e trinta e dois reais) qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, de acordo com a tabela descrita abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	12,00	MES	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (O CHAMADO LIXO ORGÂNICO) E TRANSPORTE DE REJEITOS DE LIXO RECICLÁVEL, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PR. (MÉDIA DE LIXO ORGÂNICO É DE 108 TONELADAS /MÊS) (MÉDIA DE REJEITO DE LIXO RECICLÁVEL 20 TONELADAS/ MÊS)	R\$ 44.583,33	R\$ 535.000,00
2	12,00	MES	DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (O CHAMADO LIXO ORGÂNICO) E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE REJEITOS DE LIXO RECICLÁVEL, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PR. (MÉDIA DE LIXO ORGÂNICO É DE 108 TONELADAS /MÊS) (MÉDIA DE REJEITO DE LIXO RECICLÁVEL 20 TONELADAS/ MÊS)	R\$ 28.336,00	R\$ 340.032,00

3

000038



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e /ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato, item 4.3. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC,PIX), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

4.3 O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.4 Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o objeto do contrato por ocasião do recebimento da primeira fatura.

4.4 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço Rua Canela, 731, esquina com a Rua Angico, Santa Izabel do Oeste - PR, CEP: 85650-000, acompanhada das seguintes certidões;

- a) prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado no 13º mês de sua vigência, pela variação acumulada do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato e deve ser solicitado formalmente à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR.

b. No caso de extinção do INPC - IBGE adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos Arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

066039



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

c. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

DA REACTUAÇÃO

a. Será admitida, por solicitação da contratada, a reactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

b. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

c. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.

d. A reactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

e. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

f. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

g. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir:

g.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

066040



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

g.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

g.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

h. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

i. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

j. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

k. A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

l. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

m. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

m.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

m.2. As particularidades do contrato em vigência;

n. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

o. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

p. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

000041



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- q. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.
- r. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos
- s. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- t. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- t.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- t.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- t.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.39.82.03 – 127
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.39.82.03 – 124
05.002.0015.0452.0004.2108.3.3.3.90.39.82.03 – 133
05.002.0015.0452.0004.2107.3.3.3.90.39.82.03 – 109
05.002.0015.0452.0004.2008.3.3.3.90.39.82.03 – 144

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

6. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

000046



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- a) receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.01 Auxiliar no fornecimento de todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços do objeto contratado, caso não constem da documentação que integra este instrumento, assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à CONTRATADA de toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente instrumento.

8.1.02 Envidar esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes dos trabalhos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.

8.1.03 Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

8.1.04 Recusar todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de referência, ficando a CONTRATADA, obrigada a sua substituição sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.05 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.06 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.07 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.1.08 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Para empresa da coleta e transporte do lixo:

8.1.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.1.2 Prestar os serviços nos locais determinados no Edital de Licitação e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

8.1.1.3 Observar para o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

8.1.1.4 A contratada deverá manter regular os dias de coletas do lixo, de forma mecanizada (tipo lifter) com o basculamento dos containers, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábado, os serviços a ela discriminados no presente objeto, de acordo com as frequências e períodos determinados. Assim como o rejeito que deverá ser coletado nas terças-feiras, quintas-feiras e sábado no barracão de triagem.

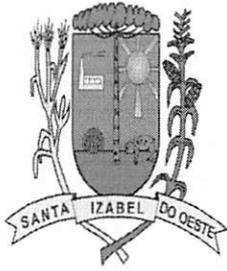
8.1.1.5 Caberá, á contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente uniformizados e asseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.

8.1.1.6 Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.

8.1.1.7 A coleta e o transporte até a respectiva descarga no destino final ficarão sob a responsabilidade da Contratada, devendo a mesma observar as normas ambientais vigentes.

8.1.1.8 Durante a vigência do contrato os caminhões e demais bens utilizados para a prestação dos serviços devem estar em perfeito estado de conservação e uso, observado a idade máxima indicada para caminhões.

8.1.1.9 Todos os veículos utilizados para a coleta e transporte de resíduos deverão ser equipados de modo a evitar escoamento de resíduos nos logradouros e dotados de suporte para pás e vassouras.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.1.1.10 Observadas as normativas pertinentes, todos os veículos e respectivos equipamentos deverão ser lavados e/ou higienizados rotineiramente, ou quando solicitada pela Contratante.

8.1.1.11 Os veículos e equipamentos deverão observar as manutenções preventivas na forma estabelecida pelo fabricante, em perfeitas condições de conservação e uso, e atender a todas as exigências legais e normas técnicas estabelecidas pelos órgãos de trânsito.

8.1.1.12 A empresa deverá possuir e manter, sob suas expensas, sistema de rastreamento de todos os veículos que compõem o objeto de maneira a possibilitar o monitoramento das rotas georreferenciadas, sempre que necessário.

8.1.1.13 O Abastecimento, a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos vinculados ao objeto contratado são de responsabilidade da Contratada.

8.1.1.14 Correrá à conta da Contratada toda a mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, ficando ainda a seu cargo os encargos e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados e prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros. Os empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a prefeitura.

8.1.1.15 Por solicitação da Contratante, a Contratada deverá substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, empregados cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, isentando a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade.

8.1.1.16 É responsabilidade da Contratada a disciplina de seus empregados e o devido respeito e cortesia no relacionamento com o usuário do serviço.

8.1.1.17 Sanar todas as dúvidas que possam surgir no decorrer dos serviços e para o correto andamento da prestação do serviço em acordo com o termo de referência e edital;

8.1.1.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.1.19 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.1.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.1.23 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.2 Para a empresa da destinação final do lixo:

8.1.2.1 Receber da empresa coletora e transportadora o lixo.

8.1.2.2 Mensalmente apresentar a fatura.

8.1.2.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.1.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

8.1.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato;

8.1.2.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

8.1.2.8 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

8.1.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.2.10 Realizar todos os esforços no sentido de evitar a ocorrência de vetores, realizando o recobrimento diário dos resíduos sólidos dispostos, visando inibir a presença de urubus, moscas, ratos, baratas, além do cercado no entorno da área do aterro, para evitar a presença de animais domésticos, principalmente cães e gatos. Assim, deverá ser observada permanentemente a qualidade sanitária de operação do aterro.

8.1.2.11 Caberá a contratada a elaboração de todos os serviços de engenharia consultiva (projetos básico e executivos, laudos técnicos específicos e outros) necessários

000046



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

para a operação do aterro bem como todas as licenças ambientais referentes as respectivas atividades, durante o prazo de vigência do contrato.

8.1.2.12 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.2.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.2.14 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecede a data do cancelamento do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.2.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.2.18 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato a deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las a unidade competente para pagamento;

060047



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- e) promover o adequado encaminhamento, a unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Leslie Defante, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á CONTRATADA, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos a fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na clausula 3 da minuta contratual (anexo IV do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente a recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incurra nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

000050



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representante do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Realeza, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Santa Izabel do Oeste – PR, 01 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**THAMARA
CAROLINA
CARNEIRO
STANG:05784876910**

Assinado de forma digital por THAMARA
CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO
DIGITAL v5, ou=29804719000167,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=THAMARA CAROLINA CARNEIRO
STANG:05784876910
Dados: 2024.03.01 18:48:11 -03'00'

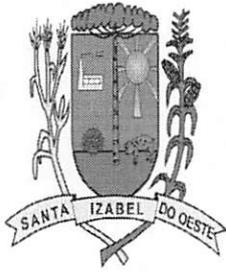
CONTRATADA
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

1.  Assinado digitalmente por:
**ALEXANDRE LUIZ BAIOTO
FORTE**
055.908.701-27
05/03/2024 07:25:50

2.  Assinado digitalmente por:
**CAMILA DE CARLI
GRABOVSKI**
065.848.479-69
05/03/2024 08:05:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

060052



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2023

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) e transporte e destino final em aterro sanitário de rejeitos de lixo reciclável produzidos no perímetro urbano, do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, por um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios

VIGÊNCIA: 01/03/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 875.032,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e trinta e dois reais).

DATA: 01/03/2024.



Assinado digitalmente por:

JEAN PIERR CATTO

Prefeito em Exercício

026.863.009-73

04/03/2024 20:07:11

000053



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N°

088/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 088/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.895.670-1 e do CPF/MF sob n° 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.336.100/0001-44, com sede à Rua Desembargador Costa Carvalho, N° 1395, bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, na Cidade de União da Vitória - PR, neste ato representado pela Administradora a Sra. LUISIANE SCARLET DA MAIA, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 10.709.138-6, e do CPF sob n.º 067.721.919-94, residente e domiciliada, na Cidade de União da Vitória - PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 088/2021, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial n° 015/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

L. BONI

000054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. "Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo nº 088/2021, pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência até 31 de julho de 2024, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias, a vigência do Contrato nº 088/2021 passa a ser até 31 de julho de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os

000055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo nº 088/2021, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES:

Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Terceira (valor contratual) do Contrato Administrativo nº 088/2021, cujo valor global é de R\$ 98.970,18 (noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e dezoito centavos), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 015/2021, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
00650	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
02070	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494
02890	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00555

[Handwritten signatures and marks]
666056



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02880

13.136.18.541.0801.2055

3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo nº 088/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Planalto - Pr, 19 de abril de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Luisiane Scarlet da Maia
LUISIANE SCARLET DA MAIA
Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

Testemunhas:

Ederson Altino Kobs
EDERSON ALTINO KOB'S
RG nº 7.393.781-7/PR

Carla Fatima Mombach Sturm
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 088/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.336.100/0001-44, com sede à Rua Desembargador Costa Carvalho, Nº 1395, bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, na Cidade de União da Vitória - PR, neste ato representado pela Administradora a Sra. **LUISIANE SCARLET DA MAIA**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 10.709.138-6, e do CPF sob nº 067.721.919-94, residente e domiciliada, na Cidade de União da Vitória - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 088/2021, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 015/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. "Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto-PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo nº 088/2021, pelo período de 60 (sessenta) dias, com vigência até 31 de maio de 2024, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias, a vigência do Contrato nº 088/2021 passa a ser até 31 de maio de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e

financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo nº 088/2021, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Terceira (valor contratual) do Contrato Administrativo nº 088/2021, cujo valor global é de R\$ 98.970,18 (noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e dezoito centavos), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 015/2021, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
00650	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
02070	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494
02890	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00555
02880	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo nº 088/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

LUISIANE SCARLET DA MAIA

Limpatur Limpeza Urbana LTDA.

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS

RG nº 7.393.781-7/PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:984F732B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/05/2024. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, neste ato representado por sua Administradora a Sra. **LUISIANE SCARLET DA MAIA**, resolvem em comum acordo reajustar os preços do contrato administrativo nº 088/2021, firmado entre as partes em data de 21 de abril de 2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço de custo para execução dos serviços objeto deste contrato, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato nº 088/2021, Edital Pregão Presencial nº 015/2021, aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário conforme abaixo:

- coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II de R\$46.979,87(quarenta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para R\$49.485,09(quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos);
Totalizando o valor total da contratação na importância de R\$1.000.671,01 (um milhão, seiscentos e setenta e dois reais e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

LUISIANE SCARLET DA
Assinado de forma digital por
LUISIANE SCARLET DA
MAIA:06772191994
Dados: 2023.05.02 15:43:19
-03'00'

LUISIANE SCARLET DA MAIA
Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

(Handwritten mark)

000060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.393.781-7 / PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.336.100/0001-44, com sede à Rua Desembargador Costa Carvalho, Nº 1395, bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, na Cidade de União da Vitória - PR, neste ato representado pela Administradora a Sra. **LUISIANE SCARLET DA MAIA**, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 10.709.138-6, e do CPF sob n.º 067.721.919-94, residente e domiciliada, na Cidade de União da Vitória - PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

ITEM 01 – COLETA PORTA A PORTA					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	12	MÊS	R\$39.400,00	R\$472.800,00
VALOR TOTAL					R\$472.800,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições

Boni

000062



CNPJ: 10.400.020/0001-10
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, juntamente com seus anexos, planilha de custos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá sua execução indireta, empreitada por preço unitário. O início da execução dos serviços dar-se-á conforme parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente instrumento contratual e de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 015/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Boni

2

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços objeto do presente instrumento, de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A prestação de serviços do respectivo objeto será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços diariamente (coleta porta a porta) e levar ao aterro a cada 2 (dois) dias de coleta, conforme calendário de execução das coletas definido pela municipalidade.
- c) Para o serviço contínuo, após determinação da administração, os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido.
- d) A CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.
- f) Na prestação dos serviços a CONTRATADA, deverá usar ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade e que permitam o monitoramento dos veículos (sistema de GPS nos veículos), com emissão de relatório mensal da quilometragem percorrida.
- g) A Coleta dos resíduos orgânicos urbanos da cidade de Planalto e dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, deverá obedecer o cronograma, conforme a seguir discriminado:
 - a. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapa Anexo ao Termo de Referência;
 - b. A coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela Prefeitura,

BONI

3

000064



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nos dias definidos no calendário, conforme mapa anexo ao termo de referência.

- i. A data e rota definida para coleta visa otimizar a coleta nos distritos do interior a fim de maximizar a eficiência da prestação, pois os distritos são interligados, permitindo no mesmo dia fazer a rota sem necessidade de ir e vir pelo mesmo trajeto.
 - ii. o transporte até o aterro deverá acontecer a cada 2 (dois) dias, conforme cronograma que será definido no ato de assinatura do contrato.
- h) A CONTRATADA se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (equipe com 1 motorista e no mínimo 3 catadores) para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.
- i) É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo juntamente com o Município de Planalto;
- j) Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade (conforme mapa anexo ao termo de referência).
- k) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.
- l) Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado em carteira, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- m) A contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- n) A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.
- o) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- p) A CONTRATADA deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- q) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- r) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- s) O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(o) ser de propriedade da empresa contratada e/ou locada de terceiros, sendo que a contratada arcará com todas as despesas de manutenção.

Boni

4

000065



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a. em caso de avaria no veículo durante a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, não comprometendo a coleta conforme cronograma estabelecido.
- t) A CONTRATADA do item 01 será a única responsável pelos resíduos coletados no Município desde a coleta até a destinação no aterro (que será informado pelo Município de Planalto), ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em veículo devidamente licenciado e em perfeitas condições de uso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do veículo perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo relacionada a coleta e transportes dos resíduos.

Parágrafo quarto: Constituem demais obrigações da CONTRATADA:

- a) A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado pelo Sr. Leonir Bianchi.
- b) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- c) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- d) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
00650	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
02070	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494
02890	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00555
02880	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Boni

5

000066



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-

Boni

6

000067



CNPJ: 10.400.020/0001-10
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Boni 7

000068



CNPJ: 10.400.520/0001-10
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Boni

8

000069



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Planalto – PR, 21 de abril de 2021.

LUISIANE

SCARLET DA

MAIA:067721919

94

CONTRATADA
LUISIANE SCARLET DA MAIA
Limpatur Limpeza Urbana Ltda

Assinado de forma digital por LUISIANE
SCARLET DA MAIA:06772191994
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=20085105000106, ou=presencial,
cn=LUISIANE SCARLET DA
MAIA:06772191994
Dados: 2021.04.21 13:30:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: Cezar Augusto Soares

RG: 9.849.923-7

NOME: Ederson Altino Kobs

RG: 7.392.781-7

Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2024 13:52
Para: licitacao@paranaambiental.com.br
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: Solicitação de orçamento URGENTE!
Anexos: PROPOSTA DE PREÇO ok.docx; TERMO DE REFERENCIA ok.docx

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, visando atender as necessidades deste Município de Planalto-PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido até amanhã, dia 24/07/2024 as 11:30hs!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.



Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121

Licitação - Diego

De: Cetric-willian <willian@cetric.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2024 17:00
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de orçamento URGENTE!

Boa tarde, tudo bem?

No momento não tenho logística para atender a demanda.

Att,
Willian

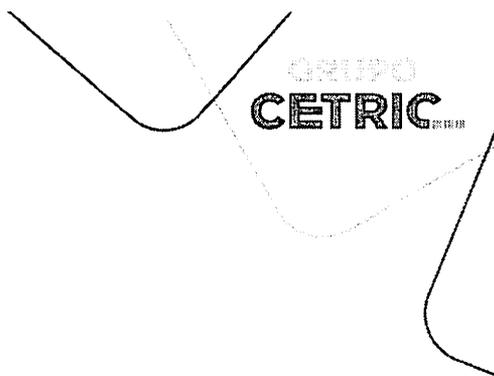
Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Cetric-patobranco <patobranco@cetric.com.br>
Enviado: quarta-feira, julho 24, 2024 10:27 AM
Para: Cetric-willian <willian@cetric.com.br>
Assunto: ENC: Solicitação de orçamento URGENTE!



Victor Tres
Supervisor de Operações

+55 49 8834 2942
patobranco@cetric.com.br
Pato Branco - PR
www.cetric.com.br



De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de julho de 2024 10:26
Para: Cetric-patobranco <patobranco@cetric.com.br>
Cc: 'Licitação - Diego' <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Assunto: Solicitação de orçamento URGENTE!

Bom dia, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, visando atender as necessidades deste Município de Planalto-PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido até hoje, dia 24/07/2024 as 11:30hs!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121

Licitação - Diego

De: CTR3 <ctr3.manica@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 25 de julho de 2024 12:14
Para: Licitação - Diego
Assunto: Re: Solicitação de orçamento URGENTE!

Bom dia Diego! tudo bem? espero que sim
Em atenção a vossa solicitação ressaltamos que em análise efetuada a Empresa não tem interesse em efetuar os serviços solicitados devido a dificuldade de logística e não possuímos no momento caminhões disponíveis para atender vossa solicitação.

Agradecemos seu contato e desejamos sucesso e um bom trabalho

att
Manica

Em ter., 23 de jul. de 2024 às 14:12, Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, visando atender as necessidades deste Município de Planalto-PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido até amanhã, dia 24/07/2024 as 11:30hs!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121

--
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS
(46) 3232-1471
(46) 99107-9792 - Luiz Manica
(46) 99914-8615 - Vanessa



Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2024 14:15
Para: engenhariapema@hotmail.com
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: Solicitação de orçamento URGENTE!
Anexos: PROPOSTA DE PREÇO ok.docx; TERMO DE REFERENCIA ok.docx

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, visando atender as necessidades deste Município de Planalto-PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido até amanhã, dia 24/07/2024 as 11:30hs!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

 **Diego Vinicius Ruckhaber**
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121

Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2024 16:23
Para: vendas@limpezapema.com.br
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: Solicitação de orçamento URGENTE!
Anexos: PROPOSTA DE PREÇO ok.docx; TERMO DE REFERENCIA ok.docx

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, visando atender as necessidades deste Município de Planalto-PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido até amanhã, dia 24/07/2024 as 11:30hs!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

 **Diego Vinicius Ruckhaber**
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-PR, 25 de Julho de 2024

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 25 de Julho de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, expedido por Vossa Excelência na data de 24/07/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretário Leonir Bianchi, no valor total de **R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00770	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
03400	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000079



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 23/07/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.000.000,00	1.000.000,00	541.554,38	458.445,62
116 - Departamento de Serviços Urbanos	1.000.000,00	1.000.000,00	541.554,38	458.445,62
15.452.1501.2050 - Manutenção da Coleta de Lixo	1.000.000,00	1.000.000,00	541.554,38	458.445,62
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00770 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	493.070,79	6.929,21
00780 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços	500.000,00	500.000,00	48.483,59	451.516,41
Total Geral	1.000.000,00	1.000.000,00	541.554,38	458.445,62

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/07/2024
Órgão entre: 05 e 05
Tipo: 2
Ordem: 050
Natureza da despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00
Fonte de recurso entre: 00000 e 00511

066080



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 23/07/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13 - Secretaria do Meio Ambiente	285.000,00	285.000,00	185.354,95	99.645,05
136 - Departamento de Meio Ambiente	285.000,00	285.000,00	185.354,95	99.645,05
18.541.0801.2055 - Preservação e Recuperação Ambiental	285.000,00	285.000,00	185.354,95	99.645,05
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	265.000,00	265.000,00	168.577,71	96.422,29
03410 E 00555 0555/99/99/00/00 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	20.000,00	20.000,00	16.777,24	3.222,76
Total Geral	285.000,00	285.000,00	185.354,95	99.645,05

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/07/2024
Órgão entre: 13 e 13
Tipo: 2
Ordem: 055
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00
Fonte de recurso entre: 00000 e 00555

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, conforme abaixo segue:

LOTE 01 – Coleta a Transporte Resíduo Orgânico e Rejeitos classe II.					
ITEM	OBJETO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal.	03	MÊS	R\$ 55.000,00	R\$ 165.000,00
TOTAL: R\$ 165.000,00					

EMPRESA: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA.

CNPJ Nº. 15.006.423/0001-96.

VALOR: R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00770	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
03400	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá dar início nos serviços a partir do dia 01 de agosto de 2024, de acordo com o cronograma diário definido pela Secretaria municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, com apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 04 (quatro) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de Julho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024 DISPENSA Nº/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, **para coleta diária**, conforme abaixo segue:

LOTE 01 – Coleta a Transporte Resíduo Orgânico e Rejeitos classe II.					
ITEM	OBJETO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal.	03	MÊS	R\$ 55.000,00	R\$ 165.000,00
TOTAL: R\$ 165.000,00					



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00770	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
03400	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos pertinentes a presente licitação será até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- Descrição da entrega dos itens conforme objeto licitado;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sexto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sétimo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A empresa contratada deverá dar início nos serviços a partir do dia 01 de agosto de 2024, de acordo com o cronograma diário definido pela Secretaria municipal solicitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo – A Coleta dos resíduos orgânicos urbanos da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, conforme a seguir discriminado;

Parágrafo Terceiro - A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela secretaria, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapas em Anexo;

Parágrafo Quarto - Coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, serão realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela secretaria.

Parágrafo Quinto - A data e rota definida para coleta visa otimizar a coleta nos distritos do interior a fim de maximizar a eficiência da prestação, pois os distritos são interligados, permitindo no mesmo dia fazer a rota sem necessidade de ir e vir pelo mesmo trajeto.

Parágrafo Sexto - A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (equipe com 1 motorista e no mínimo 3 catadores) para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a execução objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Devem ser executados de acordo com as especificações do contrato, termo de referência, edital e estudo técnico preliminar;

i) Os serviços devem ser executados obedecendo ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

k) É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo juntamente com o Município de Planalto;

l) Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e reciclável e na mesma periodicidade.

m) A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

n) Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação deverá ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

o) A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

p) A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

q) A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

r) A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAT, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

s) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

t) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

u) O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

v) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 04 (quatro) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 04 (quatro), contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflito as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

000092



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 63/2024

DISPENSA N.º : 14/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO : Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária.

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, conforme especificações e quantidades descritas em solicitação datada de 23 de julho de 2024, Estudo Técnico Preliminar nº 44/2024 datado de 25 de julho de 2024 e termo de referência datado de 25/07/2024, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência, o valor máximo do objeto é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, cujo valor foi definido pelo menor preço entre 03 (três) orçamentos solicitados a empresas distintas: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA; SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; URBANA SERVIÇOS LTDA, sendo o menor orçamento da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, justificando-se que na pesquisa no banco de preços não foi encontrado objeto similar ao pretendido, embora nenhum objeto ser igual ou semelhante ao que pretendemos licitar, considerando-se que os órgãos ou municípios possuem metodologias diferentes da pretendida; ainda, juntou-se o contrato anterior deste município e aditivos, afim de verificar o real valor praticado no município; Justificou-se que o contrato utilizado do município de Santa Izabel do Oeste possui valores inferiores por se tratar de uma contratação anual, diferente desta, que será uma contratação emergencial por um período curto de 90 dias e o destino final deste resíduos, ser realizado em um município próximo ao de Santa Izabel do Oeste, de uma distância rodoviária aproximada de 35km, tendo menos custos logísticos comparado ao nosso município que possui uma distância rodoviária aproximada de 86km; segundo o T.R., alguns contratos dos municípios vizinhos não puderam ser utilizados, por possuírem metodologias de execução diferente da pretendida pelo Município de Planalto.

O processo veio acompanhado do E.T.P., Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso VIII da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 26/07/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A atividade dos procuradores jurídicos atuantes junto ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos e Secretaria de Planejamento se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

É preciso destacar que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei) 9. III. A)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica. Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

Os documentos juntados ao presente processo administrativo evidenciam que a partir do Documento de Formalização de Demanda foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar o qual foi redigido visando demonstrar a necessidade de postulação da administração local para a Contratação Direta Emergencial, por Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, com fundamento no art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de Empresa Especializada para a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária.

Segundo o ETP, a Contratação Emergencial é condição excepcional, visto a essencialidade do serviço em questão (coleta de lixo), e vigorará somente até a conclusão de certame regular já em processo de andamento, através da contratação por rotas,

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

quilometragens e locais onde os serviços de coleta serão executados pelo período máximo de 90 (noventa) dias, conforme discriminados no Termo de Referência e Planilha de custos anexos.

Informou também, que a necessidade de Contratação Emergencial tem o intuito cautelar de atender ao interesse e a continuidade de serviço público essencial, com risco de descontinuidade, causada por processo de licitação que aguarda conclusão, certame já em andamento, devido a imprevisíveis eventuais incidentes recursais, tendo em vista que o atual contrato para o serviço encerra-se em 31/07/2024, o qual seria objeto de prorrogação/aditivo com a empresa prestadora destes serviços LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, que decidiu por não renovar com o município devido a possibilidade de mudança em seu regime de tributação, motivo que inviabilizaria a manutenção do valor que estavam praticando.

Ademais, justifica a circunstância emergencial no fato do Município ter necessitado realizar uma nova licitação para contratação dos serviços, a qual aconteceria inicialmente na data do dia 24/07/2024, em razão das impugnações apresentadas contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024, e consequentemente alterações, o qual teve sua data de abertura alterada para o dia 07/08/2024.

A Secretaria postulante entende que trata-se de um serviço de coleta essencial e indispensável, e devido a impossibilidade de interrupção dos serviços, é totalmente justificável que se busque a contratação de uma empresa para atender de forma emergencial e no período necessário para os tramites contratuais, ou seja, execução dos serviços no período de 90 (noventa) dias, considerando-se que existe emergência concreta e efetiva do atendimento à situação considerada emergencial, pois os serviços de coleta de resíduos urbano e rural, não poderão ser interrompidos ou paralisados, sem causar risco de danos à saúde da população e ao bem estar coletivo.

Saliento inicialmente que de acordo com entendimento do TCU, "*nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado*" (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara, Relator: BRUNO DANTAS)

À evidência, trata-se de hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o **contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente**, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do referido inciso IV, do artigo 24 da antiga lei de licitações, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em diversas oportunidades, firmando, inclusive, o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial o cumprimento das seguintes condições:

a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má

gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."

Deste modo, a contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência evidenciada no inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/21, mas sobre **a viabilidade concreta de atender à necessidade pública**. Sob este ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, "no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação".

Desta forma, diante das condicionantes acima citadas, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a **importância da motivação** dos atos do gestor na **correta aplicação da dispensa de licitação por emergência**. Logo, "além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário **apresentar documentos que caracterizem a situação**" (Manual de compras diretas do Tribunal de Contas da União. 4ª edição revista, ampliada e atualizada. 2010, pp. 575-634.)

Conforme se verifica dos comentários trazidos à colação, ainda que se pudesse atribuir ao administrador o motivo que teria ocasionado a urgência, por falta de planejamento, por exemplo, ainda assim, não estaria desautorizada a contratação emergencial, quando presentes razões de interesse público a merecer providências urgentes de modo a evitar o iminente dano ou ocasionar prejuízos para a Administração.

A propósito, temos a observar o que sobreleva na redação do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021², não é simplesmente a emergência ou a calamidade pública, mas a situação de urgência por elas provocada, que requerem a contratação imediata de determinado objeto, sem o qual o interesse público seria desatendido, em afronta direta ao princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, caput).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União compreende que a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com a demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados.

² Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Com relação a esta espécie de contratação direta, Dotti nos explica:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demorar em realizar a prestação produziria risco de sacrifícios de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação de serviços não justifica, em tese, a realização do contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência do atendimento" (DOTTI, Marinês Restelatto. Contratação emergencial e desídia administrativa. Brasília: Revista da AGU. Ano IV. n 6, abril.2005, p. 112)

Da definição de Niebuhr extrai-se o conceito de "emergência":

"Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda social, pela solução de continuidade o prejuízos à execução de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de licitação pública. 4. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte : Fórum, 2015, p. 261.

Existem determinados princípios que são inerentes à prestação dos serviços públicos, razão pela qual devem ser observados atentamente pelos executores de tais serviços. Destarte, os princípios, considerados normas jurídicas, são verdadeiros vetores para verificação da legalidade e da legitimidade da prestação dos serviços públicos.

No direito contemporâneo o princípio da continuidade do serviço público deve ser reinterpretado para ser aplicado a qualquer atividade pública, com o objetivo de evitar lesão ou ameaça de lesão aos direitos fundamentais do cidadão. O princípio da continuidade, apresentado pela municipalidade em sua justificativa, impõe a **prestação ininterrupta dos serviços públicos**, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais.

Em casos de necessidade absoluta, como na coleta de lixo, o serviço deve ser prestado sem qualquer interrupção, uma vez que a população necessita permanentemente da disponibilidade do serviço, por questões de saúde, higiene e aspectos ambientais.

Outrossim, o princípio da continuidade dos serviços públicos deve ser observado em conjunto com o princípio da eficiência. Os serviços públicos essenciais devem ser prestados de forma contínua pelos órgãos públicos, suas empresas, concessionárias ou permissionárias, nos termos do artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor. A Constituição Federal, em seu artigo 9º, §1º, determina que os serviços ou atividades essenciais sejam definidos por lei.

Coube à Lei Federal nº 7.783/89, que trata da greve dos servidores públicos, definir os serviços públicos essenciais como àqueles que atendem às necessidades inadiáveis da sociedade. Conforme seu art. 10, são considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II - assistência médica e hospitalar;
III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV - funerários;
V - transporte coletivo;
VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - telecomunicações;
VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
X - controle de tráfego aéreo;
XI compensação bancária."

Ademais, a suspensão do fornecimento dos serviços públicos ocasiona a violação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, contido no artigo 1º, III, da CRFB/88.

Advirto que a contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O valor máximo do objeto foi definido através do valor de mercado obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas (ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e URBANA SERVIÇOS LTDA), pesquisa de contratos da região e último contrato vigente com o Município de Planalto, os quais seguem anexos ao Termo de Referência.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público. Justificou-se a escolha da Executante considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Saliente-se que no tocante à pesquisa de preços a nova Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

A Nova Lei de Licitações e Contratos dispõe ainda:

Art. 75. [...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa a pesquisa de preços realizada, de modo que diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da proposta comercial da empresa a ser contratada com o preço de mercado, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

Lembro que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, pode-se concluir que a contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos visa atender ao interesse público na contratação, desde que não haja tempo hábil para realização do procedimento licitatório e respeitados os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, pode ser realizada em caráter emergencial por dispensa de licitação, devendo ser adotadas imediatamente as providências necessárias para instauração do procedimento licitatório.

É visível que se a Administração Municipal não contratar os serviços de coleta, transporte e destinação do lixo, em caráter emergencial, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável para toda a população.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação já deflagrada.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar riscos de contaminação da saúde pública e do meio ambiente, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação pela forma direta o dano ou danos são certos.

Ao exposto, sobre necessidade e adequação, a contratação por dispensa baseada na emergência **não deve extrapolar os limites do objeto do contrato**, ou seja, deve se limitar a adquirir o indispensável ao afastamento do risco. Isto deve ficar demonstrado no processo.

2.3. DAS DEMAIS RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

No tocante aos Documentos de Oficialização de Demanda, juntou-se Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la na forma do disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21, bem como, apesar de estarmos diante de situação imprevista e emergencial, juntou-se ETP.

Referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/21).

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA para a aquisição emergencial para Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal, ao custo máximo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mensais, com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/21.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, promova a seguinte análise e, caso a resposta seja positiva, promova a instauração de procedimento cabível contra os servidores responsáveis:

1. Com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento, no que diz respeito à contratação dos serviços objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,³ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁴) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto, sub censura, à consideração do Ilustríssimo Senhor Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos; e, em última instância, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná.

Planalto/PR, 29 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 29/07/2024 10:48:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

³ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁴ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Justificativa conforme sugestão do Parecer Jurídico

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente através da presente e a fim de cumprimento a invocação do Departamento Jurídico, quer prestar os seguintes esclarecimentos quanto a ausência ou lapso no planejamento, pertinente ao procedimento da contratação dos serviços objeto do presente procedimento serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR., tudo conforme a seguir exposto:

Trata-se acerca da contratação de empresa, tendo por objeto a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, através de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, de caráter emergencial, visando atender ao interesse e a continuidade de serviço público essencial, tendo em vista que o atual contrato para o serviço encerra-se em 31/07/2024.

Iniciamos o exercício financeiro de 2024, com os trabalhos voltados para a realização de novo procedimento licitatório pertinente ao respectivo objeto (coleta de lixo orgânico), realizando pesquisas de preços com outros municípios, chegando-se a conclusão que o mais viável seria a renovação do contrato por mais um ano (12 meses), fato esse que ocorreu em data de 19/04/2024.

No referido procedimento, o contrato nº 090/2021 (destinação final dos resíduos orgânicos e rejeitos de reciclagem) foi renovado em 25/04/2024 pelo período de um ano (12 meses), com vencimento previsto para 30/04/2025.

Também o contrato nº 164/2021 (coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde) foi renovado em 29/05/2024 pelo período de um ano (12 meses), com vencimento previsto para 31/05/2025.

Mas o contrato nº 088/2021 (coleta porta a porta e transporte dos resíduos sólidos e rejeitos) foi renovado apenas até o dia 31/07/2024 (90 dias) pois a empresa informou verbalmente no ato da renovação (26/04/2024) que não seria possível manter por um período maior que este, em virtude do valor e também em virtude da possibilidade de desenquadramento tributário.

Com isso, a equipe imediatamente começou a fazer os estudos para realizar a nova contratação, onde foi incluído a terceirização da coleta dos resíduos sólidos recicláveis.

Após realizar o Estudo Técnico Preliminar, onde vários fatores eram necessários ser considerados (quilometragem, rotas), fazer a pesquisa de preços, elaboração da tabela de custos, termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

referência e demais documentos pertinentes a fase interna da licitação, o processo ficou pronto e foi enviado ao setor de licitações (27/06/2024).

Com isso, não verificamos que houve falta de planejamento ou dissídia por parte da equipe técnica municipal, a qual está com número reduzido, sendo apenas 1 (um) servidor sendo responsável também por as outras demandas, como fiscalização, atendimento ao público, demais projetos e ações que a Secretaria de Meio Ambiente realiza.

Sem mais para o momento, passo assinado o presente documento.

Planalto – PR, 29/07/2024.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Meio Ambiente

De: Engegreen <engegreen@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 14:23
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Documentos!
Anexos: Documentação Engegreen.pdf

Boa tarde Prezados,

Em anexo documentos solicitados, ficamos à disposição.

Em seg., 29 de jul. de 2024 às 11:30, <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, venho por meio deste e-mail avisá-los que o orçamento ofertado pela vossa empresa para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, foi o menor orçamento apresentado, sendo assim, foi a empresa vencedora do certame.

Portanto, solicito os documentos e certidões negativas da empresa que segue em abaixo, para dar andamento no processo licitatório até o dia de hoje as 14:30hs.

Documentos todos vigentes e negativos sem pendências, são eles:

Contrato social

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Negativa Federal;

E demais documentos solicitados no item 9 do anexo do Termo de Referência, que segue em anexo.

Fico no aguardo dos mesmos documentos para dar finalidade no certame!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121

--

Atenciosamente,

Ricardo Luís Bonin

Engenheiro

Fones: (42) 3523.8103 | 98425.0580

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.006.423/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENEGREEN	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FREI POLICARPO	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 84.600-408	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENEGREEN.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3523-8103
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **13:36:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.006.423/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2012
NOME EMPRESARIAL ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREI POLICARPO	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.600-408	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENEGREEN.FINANCEIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 3523-8103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **13:36:57** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, na condição de titular da EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo, resolve alterar o seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa, a partir deste ato, passa a ser composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o Ato Constitutivo da EIRELI que passa a ter a seguinte redação:

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI CONSOLIDADO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, titular da EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, e tem sede e domicílio no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO: A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2012 e seu prazo de duração é ilimitado.

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas pelos sócio em moeda corrente do País, conforme segue:

- RICARDO LUIS BONIN.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa é composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, conforme disposto no artigo n. 980 da Lei n. 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA OITAVA – DO FÔRO: Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, o titular assina o presente Instrumento de Alteração do Ato Constitutivo de EIRELI em 01 (uma) única via.

União da Vitória (PR), 24 de fevereiro de 2021.

RICARDO LUIS BONIN
Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RICARDO LUIS BONIN - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04593559960	RICARDO LUIS BONIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021 09:54 SOB Nº 20211280275.
PROTOCOLO: 211280275 DE 01/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101354892. CNPJ DA SEDE: 15006423000196.
NIRE: 41600199316. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000114

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 - Apto 01 - Centro - CEP 84600-210, em União da Vitória - PR, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 - Bairro São Bernardo, resolve assim, alterar por transformação, o seu Contrato Social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos do Parágrafo Único do Artigo n. 1.052 do Código Civil Brasileiro, combinado com a Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME EMPRESARIAL: O nome empresarial, a partir deste ato, passa a ser, **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Após as alterações promovidas nas cláusulas acima, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL**, que passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

CONTRATO SOCIAL

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, **RESOLVE**, nos termos do parágrafo único do Artigo n. 1.052 do Código Civil Brasileiro e também em obediência a Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A empresa gira sob o nome empresarial de **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA** e tem sede e domicílio no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PORTE EMPRESARIAL: A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2012 e seu prazo de duração é ilimitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE: O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

000116

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas pelo único sócio em moeda corrente do País, conforme segue:

- RICARDO LUIS BONIN.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa é composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao único sócio, **RICARDO LUIS BONIN**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Ao único administrador da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DAS COTAS DO ÚNICO SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o único sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis exigidas pela legislação brasileira vigente.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FÔRO: Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, o único sócio assina o presente Contrato Social em uma (01) única via.

União da Vitória (PR), 12 de Agosto de 2022.

RICARDO LUIS BONIN

Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04593559960	RICARDO LUIS BONIN



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022 10:46 SOB Nº 41210948195.
PROTOCOLO: 225544598 DE 15/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210701400. CNPJ DA SEDE: 15006423000196.
NIRE: 41210948195. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.
ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000120

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.423/0001-96
Razão Social: RICARDO LUIS BONIN EIRELI EPP EPP
Endereço: RUA FREI POLICARPO 367 SALA COMERCIAL / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070908181884356216

Informação obtida em 15/07/2024 15:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.006.423/0001-96

Certidão n°: 49272435/2024

Expedição: 15/07/2024, às 16:06:45

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.006.423/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 15006423000196

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJUME2LMPLQKXY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 15 de Julho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034051970-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.006.423/0001-96**

Nome: **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **15.006.423/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:59 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **F01F.3754.BA3C.FA20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000125

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 15.674.970-2, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
15.006.423/0001-96

Nome/Razão Social
RICARDO LUIS BONIN EIRELI - EPP

RG/Inscrição Estadual

Logradouro e Número
Rua Frei Policarpo, 367

Bairro

Município / UF
União da Vitória/PR

CEP
84.600-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Transportadora de cargas em geral e de resíduos

Atividade Específica
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)

Porte
Pequeno

Detalhes da Atividade
coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I, II A, II B e de serviços de saúde

Coordenadas UTM (E-N)
490887,2 - 7098120,4

Logradouro e Número
Rua Frei Policarpo, 367

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Bairro

Município / UF
União da Vitória/PR

CEP
84.600-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,10	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Rede Pública	0,05	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,10 unid	Aterro Industrial Terceiros
200140 - Metais	100,00 kg	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	100,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	100,00 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	15,00 kg	Reciclagem externa
200136 - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01	5,00 kg	Reciclagem externa
160306 - Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	1.200,00 kg	Aterro Sanitário
200110 - Roupas	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200102 - Vidro	100,00 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- Trata-se de empreendimento voltado a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I, II A, II B e de serviços de saúde, sendo emitida em nome de RICARDO LUIS BONIN EIRELI - EPP, com sede localizada em Rua Frei Policarpo, 367 do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, nas Coordenadas Geográficas 22 J - UTM - E 490.887.20 e N 7.098.120.40.
- A presente Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RLAS) foi administrativamente emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução CONAMA N° 237/97, artigo 2º da Resolução CEMA/IAP n° 65 de 01 de Julho de 2008, e Art. 5º da Resolução CEMA 070 de 01 de Outubro de 2009, que autoriza a operação propriamente dita da atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
- A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso II da Resolução N° 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e tem validade acima indicada para a atividade de Transportadora de Resíduos Sólidos Perigosos e Não Perigosos, devendo ser observados rigorosamente, durante a operação da atividade os requisitos abaixo.
- A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- As áreas a serem trabalhadas deverão estar dentro dos limites do estado do Paraná, abrangência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.
- O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente (da sua classe).
- A lavagem de veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por terceiros, desde que estes estejam com licença ambiental vigente para desempenhar tal atividade.
- A manutenção de modo geral, revisão e higienização do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal atividade.
- O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal N° 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735
- Os resíduos sólidos classe I e II, deverão atender os critérios estabelecidos pela Portaria IAP 212/2019 e Resolução CEMA 76/2009 a qual estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- É expressamente proibida a destinação final no aterro sanitário de: resíduos industriais de qualquer natureza, resíduos de saúde, construção civil, entulhos vegetais, bem como pneus.
- Os Resíduos de Serviço de Saúde deverão ser coletados em caminhão baú refrigerado armazenados em bombonas plásticas e encaminhados para empresas devidamente licenciadas para receber tal material.
- Os resíduos de construção civil e similares devem ser encaminhados para Aterro de resíduos de construção civil devidamente licenciados, e quando possível proporcionar sua reciclagem.
- Os resíduos orgânicos provenientes de varrição de rua, galhos e restos de vegetação coletados, devem ser destinados áreas devidamente licenciadas.

15. Os resíduos eletroeletrônicos devem ser coletados e encaminhados para empresas devidamente licenciadas para receber tal material.
16. Manter atualizado controle da movimentação dos resíduos, contendo: identificação do gerador, quantidade de resíduos, data de recebimento, data de expedição, destinação adotada.
17. O transporte deverá ser de maneira que não provoque dispersão do Material pelo trajeto proposto. Deverão ser tomadas medidas que minimizem a dispersão de particulados provenientes da disposição.
18. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos. A eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado.
19. Fica proibido o lançamento no meio ambiente (solos, corpo hídrico) de efluente e resíduo da atividade em questão.
20. É ônus do responsável técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e ou contra terceiros.
21. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 065/2008, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
22. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857779 - Artigo 7º, § 2º.
23. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 8.514/08.
24. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do CTR - Cadastro de Transportadora de Resíduos, apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
25. De acordo com o previsto na Resolução CEMA n° 65 /08, caso necessário deverá ser requerido a renovação desta licença junto ao IAP, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

União da Vitória, 04 de Dezembro de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by JOSE
EWERLING:247328669
34
Date: 2019.12.04
15:06:18 BRT

JOSE EWERLING

Escritório Regional de União da Vitória

000127



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 93786/2024

Validade: 28/01/2025

Razão social:
ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ:
15.006.423/0001-96

Num. Registro:
53311

Data do Registro:
06/06/2012

Capital Social:
R\$ 800.000,00

Endereço:
RUA FREI POLICARPO, 367, SALA COMERCIAL, SAO BERNARDO

CEP:
84600-408

Cidade:
UNIAO DA VITORIA-PR

Nº da Alteração Contratual: 8
Data da última alteração: 16/08/2022

Objetivo Social:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições do profissional responsável técnico, nas áreas da Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Industrial da Madeira, e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 15.006.423/0001-96

NOME CIVIL: RICARDO LUIS BONIN

Carteira: PR-116963/D - Data de expedição: 08/04/2011

Desde 30/07/2019 - Carga horária: 3h

Desde 21/08/2013 até 29/07/2019 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º

Obs.: O PROFISSIONAL POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA TOPOGRAFIA. Atividades de 01 a 18 do artigo 1º, do Confea, referente aos procedimentos tecnológicos adotados no processamento industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, gestão, logística, produção, marketing, finanças e controle de poluição das indústrias que utilizam madeira e seus derivados.

TÍTULO: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA - Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia)

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular



Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

TÍTULO: TECNICO EM MECANICA - Situação: Cancelado

DO DECRETO 90922 - ART. 03 E 04, COM RESTRIÇÃO AOS INCISOS V DO DECRETO 90922 E DO DECRETO 4560/02, CIRCUNSCR. À
ÁREA DE MECÂNICA

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 218562/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 29/07/2024 13:59:28

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 23055/2024

Validade: 27/08/2024

Nome civil: RICARDO LUIS BONIN	CPF: 045.935.599-60
Carteira - CREA-PR Nº: PR-116963/D	RG: 9.054.461-6
Registro Nacional: 1708280880	Órgão emissor: SSP/PR/PR
Filiação: PAI: SIMÃO PICHLER BONIN MÃE: LOIVA TEREZINHA BONIN	
Naturalidade: FRANCISCO BELTRAO/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau: 23/03/2012 - Diplomação: 26/11/2012

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Título: ENGENHEIRO CIVIL

CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau: 08/02/2017 - Diplomação: 08/02/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Título: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA

CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau: 26/03/2011 - Diplomação: 28/03/2011

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º de 29/06/1973

Obs.: O PROFISSIONAL POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA TOPOGRAFIA. Atividades de 01 a 18 do artigo 1º, do Confea, referente aos procedimentos tecnológicos adotados no processamento industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, gestão, logística, produção, marketing, finanças e controle de poluição das indústrias que utilizam madeira e seus derivados.

Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia) de 31/05/1984



Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau: 30/09/2014 - Diplomação: 01/07/2015

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ: 15006423000196

Desde: 30/07/2019 Carga Horária: 3h

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04729418000195

Desde: 31/07/2019 Carga Horária: 3h

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ: 04336100000144

Desde: 18/10/2021 Carga Horária: 2h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 53959/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 26/02/2024 14:53:18

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é;

Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT nº	Data do registro
Ricardo Luís Bonin	Engenheiro Ambiental, civil, Industrial da madeira e de segurança do trabalho	Carteira - CREA-PR Nº :PR-116963/D	Registrado desde: 08/04/2011

União da Vitória, 29 de junho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE
RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 14:00:19 -03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declara que a proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos (1 titular e 1 reserva) apropriados para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) (coleta e transporte de lixo).

União da Vitória, 29 de junho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE
RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 14:00:04 -03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN

SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declara que possui os programas e laudo técnico;

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Programa de Gestão de Riscos - PGR;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

União da Vitória, 29 de junho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM
DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 14:00:49 -03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declara possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

União da Vitória, 29 de junho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM
DE RESIDUOS LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 14:00:33 -03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6562/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RICARDO LUIS BONIN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO LUIS BONIN**

RNP: 1708280880

Registro: **PR-116963/D**

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720203552281** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 31/08/2020 Baixada em: 31/08/2020 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**

Contratante: **MUNICIPIO DE TURVO** CNPJ: 78.279.973/0001-07

Rua: AVENIDA DOZE DE MAIO Nº: 353

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: TURVO UF: PR CEP: 85150-000

Contrato: 116/2014 celebrado em 01/07/2014

Valor do contrato: R\$ 727.999,92 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: DIVERSOS Nº: DIVERS

Bairro: DIVERSOS

Cidade: TURVO

UF: PR

CEP: 85150-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/07/2014 Conclusão efetiva: 30/03/2019

Finalidade: Ambiental

Proprietário: MUNICIPIO DE TURVO

CNPJ: 78.279.973/0001-07

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1 UNID

Observações:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CAMINHÃO COLETOR DE 15M³ RASTREADO

Observações da certidão:

No atestado vinculado não consta o número do RNP do profissional, mas foi possível a verificação no cadastro do Crea-PR. Também não consta CPF na identificação do signatário.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6562/2020

09/09/2020 16:57

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 247716/2020.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 247716/2020.

CAT nº 6562/2020 de 09/09/2020, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000136

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.423/0001-96, com sede na Rua Frei Policarpo, 367, Município da União da Vitória, Estado do Paraná, registro no CREA-SC 131570-7, executou a contento serviços para o **MUNICÍPIO DE TREVISO/SC**, conforme Pregão Eletrônico Nº 01/2022, Processo Licitatório Nº 066/2022, Contrato Nº 065/2022, Contratação de empresa especializada, para Locação de um caminhão compactador de lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, obras e Serviços de Treviso, conforme especificações constantes no termo de referência. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos e limpeza urbana, incluindo transporte até o aterro sanitário, a fim de atender as necessidades do Município de Treviso/SC. Com equipe padrão de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

Período	Pesagem (Tonelada)
28/09/2022	45,44
	46,95
	37,00
	45,49
	47,91
	50,87
	42,07
	47,87
	47,34
	45,52
	46,04
	26,19
	14,09
	55,49
	28,67
19/12/2023	50,51
Total no Período	677,450

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO: RICARDO LUIS BONIN – Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Industrial Madeireiro e Engenheiro Civil – CREA-SC nº 114139-7.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: 8725676-7.

LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Diversas Ruas e Bairros do Município de Treviso/SC.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 28/09/2022 a 19/12/2023.

Treviso, 4 de janeiro de 2024.

Valerio Moretti
Prefeito Municipal

Registro realizado eletronicamente. Para obter o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: www.crea-sc.org.br/creasuf/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72400003147 CAT nº 252024156v24 de 11/01/2024, página 4 de 5



Atestado de Capacidade Técnica, Ricardo Bonin.doc.pdf

Documento número #841ffec8-2933-4204-969e-74e9983dee19

Hash do documento original (SHA256): b1a4c93f4ef60592ad12d629b2be66bc401c2ed4a63a512413bfcf9802ca22c0

Assinaturas

VALERIO MORETTI
CPF: 480.026.319-00
Assinou como contratante em 05 jan 2024 às 10:52:23

Log

- 05 jan 2024, 09:48:17 Operador com email licitacoestreviseo@outlook.com na Conta 3ee87808-7844-4207-90e0-cc232e1880c1 criou este documento número 841ffec8-2933-4204-969e-74e9983dee19. Data limite para assinatura do documento: 04 de fevereiro de 2024 (09:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jan 2024, 09:49:21 Operador com email licitacoestreviseo@outlook.com na Conta 3ee87808-7844-4207-90e0-cc232e1880c1 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 05 jan 2024, 09:49:21 Operador com email licitacoestreviseo@outlook.com na Conta 3ee87808-7844-4207-90e0-cc232e1880c1 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@treviso.sc.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VALERIO MORETTI.
- 05 jan 2024, 10:52:23 VALERIO MORETTI assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@treviso.sc.gov.br. CPF informado: 480.026.319-00. IP: 131.221.178.8. Componente de assinatura versão 1.709.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2024, 11:48:27 Operador com email licitacoestreviseo@outlook.com na Conta 3ee87808-7844-4207-90e0-cc232e1880c1 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 841ffec8-2933-4204-969e-74e9983dee19.

Registro realizado eletronicamente. Para ler o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao_acarvo.php, informando o número da Certidão de Capacidade Técnica e sua data de emissão.

Registro realizado em 05/01/2024, página 5 de 5
Número do protocolo nº 7240003147
CAT nº 252024156024



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 841ffec8-2933-4204-969e-74e9983dee19, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICIPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.279.973/0001-07, com Sede na Avenida 12 de Maio, 353, Município de Turvo, Estado do Paraná, ATESTA, que a Empresa **RICARDO LUÍS BONIN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.006.423/0001-96, com Sede na Rua Frei Policarpo, 367, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, responsável técnico Engenheiro Ambiental **RICARDO LUIS BONIN**, Inscrito no CREAPR Nº 116963/D, através de contrato nº 116/2014 e aditivos posteriores, executou a contento serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na sede e interior do Município, com caminhão coletor compactador de 15m³, equipe de três coletor, um motorista e um vigia.

Anotação de Responsabilidade Técnica: 1720203552281

Período de execução: Data de início em 01 de julho de 2014 e finalizando em 30 de março de 2019.

Endereço: Diversos Ruas e Bairros da Sede e Interior do Município de Turvo, Estado do Paraná.

Turvo, Paraná, 18 de Agosto de 2020.

Daniela Bottega
Diretora do Departamento Administrativo
Portaria nº 229/2020

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 247/16/2020.

CAT nº 6562/2020 de 09/09/2020, página 2 de 2



000140



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252024156024
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **RICARDO LUIS BONIN**
 Registro.....: PR S3 114139-7
 C.P.F.....: 045.935.599-60
 Data Nasc.....: 30/08/1984

Títulos.....: ENGENHEIRO AMBIENTAL
 DIPLOMADO EM 26/11/2012 PELO(A)
 CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA
 UNIAO DA VITORIA - PR

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
 DIPLOMADO EM 08/02/2017 PELO(A)
 CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA
 UNIAO DA VITORIA - PR

Títulos.....: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA
 DIPLOMADO EM 26/03/2011 PELO(A)
 CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO
 UNIAO DA VITORIA - PR

Títulos.....: TEC. MEC. CANC. LEI 13.639/18
 DIPLOMADO EM 21/10/2008 PELO(A)
 ASSOCIACAO EDUCACIONAL VALE DO IGUACU
 PORTO UNIAO - SC

Títulos.....: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
 DIPLOMADO EM 30/09/2014 PELO(A)
 CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA
 UNIAO DA VITORIA - PR

•**ART 9103956-2**

Empresa.....: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RE
 Proprietário.: MUNICIPIO DE TREVISO
 Endereço Obra: DIVERSAS RUAS DIVER
 Bairro.....: DIVERSOS BAIRROS
 88862 - TREVISO - SC

Registrada em: 08/01/2024 Baixada em.. 11/01/2024
 Período (Previsto) - Início: 28/09/2022 Término.....: 19/12/2023
 Autoria: INDIVIDUAL
 Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 9102739-6
 Profissional: 114139-7 RICARDO LUIS BONIN

EXECUCAO

COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES

Dimensão do Trabalho ...: 677,45 TONELADA(S)

LOCACAO DE UM CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS

Registro realizado eletronicamente. Para obter acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: www.crea-sc.org.br/creane/validacao_certidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72400003147 CAT nº 252024156024 de 11/01/2024, página 1 de 5



Certidão de Acervo Técnico nº 252024156024 emitida em 11/01/2024

000141



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252024156024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Industrial - Madeira e Engenharia de Segurança do Trabalho.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72400003147, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252024156024
11/01/2024, 12:02:23

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente. Para obter acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: www.crea-sc.org.br/creaem/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72400003147 CAT nº 252024156024 de 11/01/2024, página 2 de 5



Certidão de Acervo Técnico nº 252024156024 emitida em 11/01/2024

000142

Licitação Planalto - Carla

De: Engegreen <engegreen@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 16:53
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Documentos!
Anexos: Contrato Turvo x Engegreen.pdf; Documentação_Rev01.pdf; EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 54-2014.doc

Boa tarde Prezados,

Em anexo:

- Declarações com as datas conforme solicitado;
- Contrato com o Município de Turvo, a coleta e transporte sempre passou de 100 toneladas por mês, a população de Turvo/PR e Planalto/PR é muito próxima uma da outra, a geração per capita de resíduos também se aproxima muito (Turvo/PR - 2020 13.095 habitantes; Planalto/PR - 2020 13.431 habitantes).

- Edital:

<https://turvopr.equiplano.com.br:7069/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=69&formulario.exercicio=2014&formulario.codLicitacao=54&formulario.codTipoLicitacao=6>

Em seg., 29 de jul. de 2024 às 16:11, <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, após a conferência dos documentos enviados, identificamos que não foi possível verificar a quantidade de toneladas no atestado de capacidade técnica do Município de Turvo/PR, solicito que seja esclarecida a quantidade mensal de resíduos sólidos urbanos, além da correção nas datas das declarações que estão com data do mês de junho e da apresentação do documento que comprove que o motorista que irá executar os serviços, está técnica e profissionalmente capacitado. Fico no aguardo dos mesmos!

De: Engegreen <engegreen@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 14:23
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Documentos!

Boa tarde Prezados,

Em anexo documentos solicitados, ficamos à disposição.

Em seg., 29 de jul. de 2024 às 11:30, <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, venho por meio deste e-mail avisá-los que o orçamento ofertado pela vossa empresa para contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, foi o menor orçamento apresentado, sendo assim, foi a empresa vencedora do certame. Portanto, solicito os documentos e certidões negativas da empresa que segue em abaixo, para dar andamento no processo licitatório até o dia de hoje as 14:30hs.

Documentos todos vigentes e negativos sem pendências, são eles:

Contrato social

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Negativa Federal;

E demais documentos solicitados no item 9 do anexo do Termo de Referência, que segue em anexo.

Fico no aguardo dos mesmos documentos para dar finalidade no certame!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121

Atenciosamente,

Ricardo Luís Bonin
Engenheiro

Fones: (42) 3523.8103 | 98425.0580

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.

Atenciosamente,

Ricardo Luís Bonin

Engenheiro

Fones: (42) 3523.8103 | 98425.0580

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78.279.973/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116-2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURVO E A EMPRESA RICARDO LUIS BONIN ME.

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DO TURVO**, inscrito no CNPJ n.º 78.279.973/0001-07, com endereço à Avenida 12 de Maio, 353, Centro, Cep: 85.150-000, Turvo, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Nacir Agostinho Bruger**, portador de cédula de identidade n.º. 3.249.646-6 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 453.024.309-59, residente e domiciliado na Avenida Maria Bettega, 238, centro, Turvo, PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICARDO LUIS BONIN ME** inscrita no CNPJ n.º **15.006.423/0001-96**, situada a Rua Frei Policarpo, n.º 367, Sala Comercial, Centro, cep: 84.600-000 União da Vitória - PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Luis Bonin**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 045.935.599-60, e cédula de identidade n.º 9.054.461-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gaulberto, 535, Apto 01, Centro, cep: 84.600-000 União da Vitória - PR, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **prestação de serviços**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE os serviços de **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Primeiro: Da abrangência dos serviços:

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	UNIT	TOTAL
1	1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SEDE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO CUMPRINDO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: - TODO MATERIAL COLETADO TERÁ COMO DESTINAÇÃO FINAL O ATERO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TURVO, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA PR 466, KM 34; - A EMPRESA CONTRATADA TERÁ QUE DISPONIBILIZAR 01 VIGIA DIURNO LOTADO NO ATERRO; - A EMPRESA CONTRATADA SERÁ SUPERVISIONADA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS RESPONSABILIDADES LEGAIS; - OS MATERIAIS REICLÁVEIS DEVERÃO SER COLETADOS EM SEPARADO TANTO NO PERÍMETRO URBANO QUANTO NA LOCALIDADE DE FAXINAL DA BOA VISTA E DESTINADOS AO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TURVO; - PREVISÃO DE MULTA PARA ATRASO NAS	ENGEGREEN	12	31.916,66	382.999,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78.279.973/0001-07

		COLETAS DECORRENTES DE FALHAS OPERACIONAIS ENTRE OUTRAS.; - A EMPRESA TERÁ DE DISPOR DE 1 CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 9M ³ , 1 MOTORISTA E 3 COLETORES AUXILIARES;				
2	1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS LOCALIDADES COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL NO FAXINAL DA BOA VISTA CUMPRINDO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: - TODO MATERIAL COLETADO TERÁ COMO DESTINAÇÃO FINAL O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TURVO, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA PR 466, KM 34; - A EMPRESA CONTRATADA SERÁ SUPERVISIONADA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS RESPONSABILIDADES LEGAIS; - OS MATERIAIS RECICLÁVEIS DEVERÃO SER COLETADOS EM SEPARADO E DESTINADOS AO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TURVO; - PREVISÃO DE MULTA PARA ATRASO NAS COLETAS DECORRENTES DE FALHAS OPERACIONAIS ENTRE OUTRAS.; - A EMPRESA TERÁ DE DISPOR DE 1 CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 9M ³ , 1 MOTORISTA E 3 COLETORES AUXILIARES;	ENEGREEN	12	28.750,00	345.000,00
VALOR GLOBAL DO PREGÃO						727.999,92

CRONOGRAMA SEMANAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

TABELA 01 – DISTRITO SEDE

ZONA	ÁREA	Nº DIAS/SEMANA	DIAS DA SEMANA
01	ZONA CENTRAL ZONA DE USO MISTO	03	SEGUNDA-FEIRA QUARTA-FEIRA SEXTA-FEIRA
02	ZONA DE COMERCIO E SERVIÇOS	02	SEGUNDA-FEIRA SEXTA-FEIRA
03	ZONA INDUSTRIAL I-II	02	SEGUNDA-FEIRA SEXTA-FEIRA
04	ZONA RESIDENCIAL I	03	SEGUNDA-FEIRA QUARTA-FEIRA SEXTA-FEIRA
05	ZONA RESIDENCIAL II	02	TERÇA-FEIRA QUINTA-FEIRA

TABELA 02 – DISTRITO DE FAXINAL DA BOA VISTA (IBEMA)

ZONA	ÁREA	Nº DIAS/SEMANA	DIAS DA SEMANA
01	FAXINAL DA BOA VISTA	02	SEGUNDA E SEXTA-FEIRA
02	FAXINAL DE BAIXO	01	QUARTA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78.279.973/0001-07

03	RESIDENCIAL ARAUCÁRIA	02	SEGUNDA E SEXTA-FEIRA
04	BANHADO VERMELHO	01	QUARTA-FEIRA
05	VILA RURAL NOVA ESPERANÇA	02	SEGUNDA E QUARTA-FEIRA
06	ASSENTAMENTO MARREAS	01	QUARTA-FEIRA
01	CARRIEL	01	QUARTA-FEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 727.999,92 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), por um período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 31.916,66 (trinta e um mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) valor mensal do lote 01 e R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais) valor mensal do lote 02, totalizando um valor mensal para os dois lotes de R\$ 60.666,66 (sessenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE ou IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá constar na nota fiscal o número da licitação (Pregão Presencial n.º 54/2014-PMT), o número do presente contrato (Contrato administrativo n.º 116/2014).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: O contrato possui sua vigência com início em 01 de julho de 2014 e término em 30 de junho de 2015, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e houver previsão em edital bem como assim for enquadrado dentro das normas do art. 57 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA deverá dar início aos serviços da seguinte forma:

LOTE 01 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SEDE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, com início da prestação dos serviços a partir do dia 10 de agosto de 2014.

LOTE 02 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS LOCALIDADES COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL NO FAXINAL DA BOA VISTA, com início da prestação dos serviços a partir do dia 01 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78.279.973/0001-07

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
2014	3610	09.003.18.541.09021-104	0

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I – Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.
- III – Disponibilizar funcionários devidamente qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;
- IV – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- V – Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.
- VI – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.
- VII - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com o Município de Turvo;
- VIII - Tomar todas as providências legais para a produção de quaisquer dos materiais integrantes do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também o cumprimento das metas e objetivos do programa.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação, podendo ainda a Administração efetuar a rescisão unilateral na forma do art. 79, inc. I da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78.279.973/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 54/2014-PMT** e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

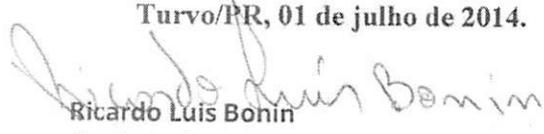
PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa vencedora só poderá subcontratar, desde que a administração de anuência e autorização para a subcontratação.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Guarapuava/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.


Nacir Agostinho Bruger
Contratante

Turvo/PR, 01 de julho de 2014.

Ricardo Luís Bonin
Contratada

Testemunhas:

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é;

Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT nº	Data do registro
Ricardo Luís Bonin	Engenheiro Ambiental, civil, Industrial da madeira e de segurança do trabalho	Carteira - CREA-PR Nº :PR-116963/D	Registrado desde: 08/04/2011

União da Vitória, 29 de julho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE
RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 16:21:17 -03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96



DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declara que a proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos (1 titular e 1 reserva) apropriados para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) (coleta e transporte de lixo).

União da Vitória, 29 de julho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE
RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 16:21:00
-03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declara que possui os programas e laudo técnico;

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Programa de Gestão de Riscos - PGR;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

União da Vitória, 29 de julho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE
RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 16:21:51 -03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declara possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

União da Vitória, 29 de julho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE
RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 16:21:35
-03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN

SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, inscrição estadual nº - **90645130-17**, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, declara que a equipe que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.

União da Vitória, 29 de julho de 2024.

ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196

Assinado de forma digital por
ENEGREEN COLETA E
RECICLAGEM DE RESIDUOS
LTDA:15006423000196
Dados: 2024.07.29 16:29:24 -03'00'

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

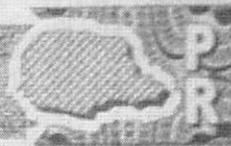
Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2386745653

NOME
FERNANDO FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 594216758 SESP SP

CPF DATA NASCIMENTO
 084.356.559-46 30/05/1997

FELIXÇÃO
GILBERTO FERREIRA
SALETE ANTUNES
FERREIRA

PROFISSÃO ACC. CAT. HAB.
 [REDAZIDA] [REDAZIDA] AE

Nº REGISTRO VALÊNCIA 1ª HABILITAÇÃO
 06777373040 18/04/2032 13/01/2017

OBSERVAÇÕES
 EAR

Fernando Ferreira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 02/05/2022

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR 28368287906
 PR321554878

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2386745653

PARANÁ



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 29 de julho de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000156

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00h (Quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 014/2024 visando a contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Secretaria. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, com o valor de R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais), 2ª colocada SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com o valor de R\$ 173.400,00(Cento e setenta e três mil e quatrocentos reais), 3ª colocada URBANA SERVIÇOS LTDA, com o valor de R\$ 287.990,00(Duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa reais). Realizou-se pesquisa no contrato anterior deste município e de outro município no qual demonstraram que o valor está de acordo com o praticado no mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH
MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER

MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, conforme abaixo segue:

LOTE 01 – Coleta a Transporte Resíduo Orgânico e Rejeitos classe II.					
ITEM	OBJETO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto. Com uma média de 3.800km mensal.	03	MÊS	R\$ 55.000,00	R\$ 165.000,00
TOTAL: R\$ 165.000,00					

EMPRESA: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA.

CNPJ Nº. 15.006.423/0001-96.

VALOR: R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00770	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
03400	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá dar início nos serviços a partir do dia 01 de agosto de 2024, de acordo com o cronograma diário definido pela Secretaria municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, com apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 04 (quatro) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 29 de Julho de 2024.

Luiz e. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

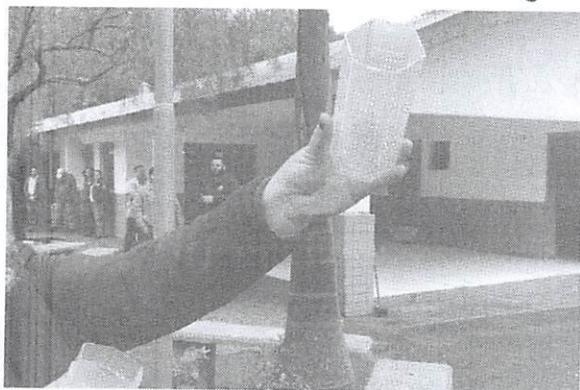
Método Wolbachia: Paraná solta mosquitos na inauguração da biofábrica em Foz do Iguaçu

O Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), inaugurou na segunda-feira (29), em Foz do Iguaçu, na Região Oeste, a biofábrica do Método Wolbachia e soltou os primeiros mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria que evita que transmitam dengue, Zika e chikungunya. A unidade vai permitir desenvolver uma das principais tecnologias no combate a essas doenças. Londrina, no Norte, lançará uma biofábrica na terça-feira (30).

A implementação da estratégia no Paraná conta com a parceria do Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Instituto WMP (World Mosquito Program), Itaipu Binacional e da Prefeitura de Foz do Iguaçu.

Nos laboratórios da nova biofábrica de Foz do Iguaçu, com 166 metros quadrados, será desenvolvido o método, que consiste na liberação de mosquitos a fim de evitar a transmissão dessas doenças. Chamados de Wolbits, eles não são geneticamente modificados e não transmitem outras doenças. Até o fim do ano está prevista a liberação de 26.156.800 Wolbits (1.307.840 por semana) em 13 bairros do município. Uma van percorrerá essas regiões uma vez por semana, soltando os insetos, que estarão em tubos.

Desde 2019, a Sesa sinalizou ao Ministério da Saúde a necessidade de novas tecnologias no combate à dengue no Paraná, com a participação do GT Itaipu Saúde. Para a seleção dos municípios foram considerados aqueles com mais de 100 mil habitantes que são responsáveis pela maior parte dos casos de arboviroses urbanas, o clima da região, o número de casos prováveis de dengue nos últimos 10 anos, a incidência de doença nos



últimos cinco anos e a presença de aeroporto.

Para a diretora de Atenção e Vigilância da Sesa, Maria Goretti David Lopes, presente na inauguração da biofábrica, essa nova tecnologia pode ajudar o Paraná na batalha contra a dengue. "Tivemos um período complicado, difícil, com óbitos no Paraná, casos graves, e é isso que queremos evitar. Então, junto com as demais estratégias, um plano de contingência municipal e estadual, o movimento da comunidade, enfim, de todos, para que possamos diminuir casos de arboviroses, especialmente de dengue no Paraná", afirmou.

MÉTODO – Desenvolvido na Austrália, o método é usado no Brasil porque, desde 2014, o país é um dos 11 que compõem o Programa Mundial de Mosquitos - WMP (World Mosquito Program). Além do Paraná, a biofábrica deve chegar a mais seis cidades neste ano: Natal (RN), Uberlândia (MG), Presidente Prudente (SP) e Joinville (SC).

"Depois de mais ou menos 40 anos de ininterruptos de dengue, felizmente, atualmente nós temos um método transformador, revolucionário em relação a tudo aquilo que nós fizemos durante esse tempo", ressaltou o representante da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, Rivaldo Cunha

Em 2015, o método Wolbachia começou a ser implantado como projeto-piloto em Niterói, no Rio de Janeiro. De acordo com o MS, o município teve uma redução de 70% dos casos de dengue, 60% de chikungunya e 40% de Zika nas áreas onde houve a intervenção entomológica.

DENGUE NO PARANÁ – De acordo com o último boletim da Vigilância Ambiental da Sesa, divulgado na terça-feira (23), já foram contabilizados no atual período epidemiológico 587.701 casos confirmados, 571 mortes e 933.146 notificações em decorrência da dengue no Paraná, desde o início deste período epidemiológico, iniciado em 30 de julho de 2023

PRESENCAS – A inauguração contou também com as presenças do prefeito de Foz do Iguaçu, Chico Brasileiro; do secretário municipal de Saúde, Ulisses Figueiredo; do chefe da assessoria de responsabilidade social da Itaipu Binacional, Eduardo Scirea; do presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (Cosems/PR), Fábio de Mello; dos representantes da Fiocruz, Diogo Chalegre, e do Grupo Trabalho Itaipu Saúde, Kleber Vanoli; do diretor da 10ª Regional de Saúde, Ademir Ferreira; além de profissionais e técnicos da vigilância em saúde.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

O presidente do PODEMOS no município de Pérola D'Oeste/PR, na forma da lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a convenção municipal da sigla, a ser realizada no dia 03 do mês de agosto e 2024, às 08 horas, na rua Presidente Costa e Silva, nº 260, na Câmara de Vereadores desta cidade, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- Escolha dos candidatos do partido ao cargo de PREFEITO e VICE-PREFEITO nas eleições majoritárias previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
- Escolha dos candidatos do partido ao cargo de VEREADOR nas eleições proporcionais previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
- Deliberação de posturas de celebração de coligação majoritária com outras agremiações partidárias;
- Sorteio dos números dos candidatos do Partido às eleições proporcionais (vereadores);
- Delegação de poderes ao respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art.12, III do Estatuto Partidário.
- Outras matérias de interesse partidário ou relativos a eleição.

Pérola D' Oeste, 27 de julho de 2024.

Nilson Engels
Presidente Municipal do Podemos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

O presidente do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO no município de Pérola D'Oeste/PR, na forma da lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a convenção municipal da sigla, a ser realizada no dia 03 do mês de agosto e 2024, às 08 horas, na rua Presidente Costa e Silva, nº 260, na Câmara de Vereadores desta cidade, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- Escolha dos candidatos do partido ao cargo de PREFEITO e VICE-PREFEITO nas eleições majoritárias previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
- Escolha dos candidatos do partido ao cargo de VEREADOR nas eleições proporcionais previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
- Deliberação de posturas de celebração de coligação majoritária com outras agremiações partidárias;
- Sorteio dos números dos candidatos do Partido às eleições proporcionais (vereadores);
- Delegação de poderes ao respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art.12, III do Estatuto Partidário.
- Outras matérias de interesse partidário ou relativos a eleição.

Pérola D' Oeste, 27 de julho de 2024.

KRISTOFFERSON WOODS ALY JOHNSON ALBUQUERQUE
Presidente Municipal do MDB



EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

O presidente do PROGRESSISTAS no município de Pérola D'Oeste/PR, na forma da lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a convenção municipal da sigla, a ser realizada no dia 03 do mês de agosto e 2024, às 08 horas, na rua Presidente Costa e Silva, nº 260, na Câmara de Vereadores desta cidade, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- Escolha dos candidatos do partido ao cargo de PREFEITO e VICE-PREFEITO nas eleições majoritárias previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
- Escolha dos candidatos do partido ao cargo de VEREADOR nas eleições proporcionais previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
- Deliberação de posturas de celebração de coligação majoritária com outras agremiações partidárias;
- Sorteio dos números dos candidatos do Partido às eleições proporcionais (vereadores);
- Delegação de poderes ao respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art.12, III do Estatuto Partidário.
- Outras matérias de interesse partidário ou relativos a eleição.

Pérola D' Oeste, 27 de julho de 2024.

ELOI THIESEN
Presidente Municipal do PROGRESSISTAS

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto-PR.
EMPRESA: FINGERGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ Nº: 15.000.423/0001-96.
VALOR: R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais).
DATA: 30 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000161

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR.

EMPRESA: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ Nº. 15.006.423/0001-96.

VALOR: R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais).

DATA: 30 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:A64E2899

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/07/2024. Edição 3078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000162